



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 477, sexta-feira, 17 de junho de 2016

LEI Nº 8.250, de 17 de junho de 2016.

Institui o Dia Municipal de Prevenção à Deficiência Intelectual e Múltipla.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção à Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorado no dia 21 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0289277** e o código CRC **AE448009**.

DECRETO Nº 27.033, de 17 de junho de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VI, do art. 2º da citada lei:

- Damaris Terezinha Lara Cabral Rodrigues, matrícula 8856-6, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 03 de junho de 2016;
- Iloir Alves de Albuquerque, matrícula 8857-7, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 03 de junho de 2016;
- Maria Medianeira Massocatto Romani, matrícula 8858-8, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 06 de junho de 2016;
- David Sergio Meier, matrícula 8859-9, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 06 de junho de 2016;
- Lilian Fabre Furlan, matrícula 8860-0, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 07 de junho de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295616** e o código CRC **C0F4674F**.

DECRETO N° 27.034, de 17 de junho de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007,

Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VI, do art. 2° da citada lei:

- Janete Marques, matrícula 8861-1, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 06 de junho de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:42, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295639** e o código CRC **4720016D**.

DECRETO N° 27.035, de 17 de junho de 2016.**Promove admissões.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VI, do art. 2º da citada lei:

- João Batista Alves, matrícula 8863-3, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 13 de junho de 2016;

- Luciana Alves Rodrigues Fraga, matrícula 8864-4, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 13 de junho de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295643** e o código CRC **26C3C1A1**.

DECRETO N° 27.036, de 17 de junho de 2016.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José:

- Maicom Robert Bernardo, matrícula 8862-2, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 10 de junho de 2016.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295650** e o código CRC **45B69A2D**.

DECRETO N° 27.037, de 17 de junho de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria da Saúde, a partir de 20 de junho de 2016, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Paulo Issao Kanashiro, matrícula 47.588, para o cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295773** e o código CRC **A0B31E43**.

DECRETO N° 27.039, de 17 de junho de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 20 de junho de 2016, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Kariny Borges da Rosa Franscisco, matrícula 47.586, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295783** e o código CRC **598EC5EA**.

DECRETO N° 27.038, de 17 de junho de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria da Saúde, a partir de 18 de junho de 2016, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Éder Pereira da Silva, matrícula 47.587, para o cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295786** e o código CRC **954122E1**.

DECRETO N° 27.040, de 17 de junho de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria da Educação, a partir de 16 de junho de 2016, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Marinês de Campos Cardoso, matrícula 47.582, para o cargo de Auxiliar de Educador;
- Elisangela Cristina Pereira, matrícula 47.583, para o cargo de Cozinheiro;
- Maria Ivonete da Silva do Rosário, matrícula 47.584, para o cargo de Cozinheiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295793** e o código CRC **9C3754D3**.

DECRETO Nº 27.041, de 17 de junho de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 53 (cinquenta e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 16 de junho de 2016, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Sandra Regina Gomes Corrêa, matrícula 47.580, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295795** e o código CRC **64E9F5B2**.

DECRETO N° 27.042, de 17 de junho de 2016.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria da Educação, a partir de 13 de junho de 2016, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- José Aparecido Felix, matrícula 47.585, para o cargo de Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental - Ciências da Religião.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295797** e o código CRC **04C3AA91**.

DECRETO N° 26.998, de 15 de junho de 2016.

Redistribui servidor.

O Prefeito Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuído, a partir de 02 de junho de 2016, para o quadro de pessoal do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, o servidor abaixo mencionado, de provimento efetivo, atualmente lotado na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública:

- Patrícia Negherbon, matrícula nº 25.982, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294366** e o código CRC **393DB1B0**.

DECRETO Nº 26.981, de 15 de junho de 2016.

Institui o Núcleo de Apoio Técnico - NAT, regulamenta os procedimentos voltados à prevenção e resolução administrativa de litígios na saúde e dá outras providências

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 68, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em Joinville, o Núcleo de Apoio Técnico - NAT, órgão consultivo à disposição do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, que subsidiará e auxiliará os membros de tais instituições na análise de questões técnicas relacionadas à saúde pública e favorecerá, nos limites de suas atribuições e competências, a resolução administrativa de litígios.

Art. 2º Não será admitida qualquer interferência dos profissionais e órgãos vinculados ao SUS no teor dos pareceres emitidos pelo NAT.

Art. 3º O NAT deverá observar, em todas as suas atividades e manifestações, as normas regulamentadoras do funcionamento do SUS e as deliberações emanadas das Comissões Intergestores.

Art. 4º Competirá ao NAT:

I - subsidiar prioritariamente o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública com pareceres técnicos a respeito de questões relacionadas à saúde pública e às normas e orientações técnicas que regulamentam o funcionamento do SUS, os quais serão elaborados e subscritos por profissionais da saúde devidamente habilitados;

II - levantar dados e monitorar indicadores referentes à judicialização da saúde pública e seus reflexos financeiros, administrativos e assistenciais;

III - atuar no fortalecimento do diálogo entre o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino e sociedade civil;

IV - realizar estudos, estimular debates e propor medidas de gestão que contribuam para a redução do número de ações judiciais no âmbito do SUS, bem como para a melhoria da assistência à saúde no Município de Joinville;

V - processar e analisar os requerimentos administrativos formulados de acordo com o regulamento do Sistema Municipal de Prevenção e Resolução Administrativa de Litígios na Saúde, constante no Capítulo III deste Decreto.

Parágrafo único. O NAT não será competente para a realização de perícias de qualquer natureza.

Art. 5º Todos os servidores vinculados à Secretaria da Saúde deverão prestar ao NAT, por escrito, as informações que lhes forem requisitadas.

§1º As informações e/ou pareceres referentes a assuntos alheios às categorias profissionais disponíveis na equipe do NAT serão requisitadas aos profissionais atuantes na Rede de Saúde Municipal, na forma do § 2º, do art. 15.

§2º Se não houver estipulação em contrário, o prazo para apresentação das informações solicitadas será de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 6º Os requerimentos e demais documentos endereçados ao NAT serão preferencialmente encaminhados em meio eletrônico, conforme regulamentação específica a ser elaborada pelo Secretário da Saúde.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e até que esteja em funcionamento o sistema de encaminhamento eletrônico mencionado no *caput*, serão provisoriamente aceitos requerimentos e documentos encaminhados em meio físico.

CAPÍTULO II

DO APOIO TÉCNICO AO PODER JUDICIÁRIO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 7º Os magistrados, os membros do Ministério Público, os defensores públicos e os advogados em representação de usuários efetivos do SUS, que desempenharem suas funções em qualquer dos municípios da Região Nordeste do Estado de Santa Catarina, poderão solicitar ao NAT pareceres técnicos a respeito das matérias de competência do referido órgão consultivo, nos termos deste Decreto.

Art. 8º As solicitações de pareceres indicarão expressamente os questionamentos a serem respondidos e os pontos que serão objeto da análise técnica a ser realizada.

Parágrafo único. Competirá ao solicitante o envio das peças processuais, laudos, receituários, exames complementares e demais documentos necessários à análise dos questionamentos submetidos ao NAT.

Art. 9º Os pareceres técnicos emitidos pelo NAT serão encaminhados aos órgãos solicitantes em meio eletrônico, salvo nas hipóteses em que as próprias solicitações indicarem meio diverso.

Art. 10. É facultada ao NAT, sempre que as circunstâncias do caso permitirem e mediante justificativa técnica, a reprodução de pareceres já emitidos em resposta a solicitações análogas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE LITÍGIOS NA SAÚDE

Art. 11. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, os Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito, os advogados em representação de usuários efetivos do SUS e as diversas unidades ou serviços componentes da Rede de Saúde Municipal poderão formular requerimentos administrativos referentes ao fornecimento de medicamentos e procedimentos de saúde, nos termos deste Decreto.

Art. 12. Para que sejam admitidos, tais requerimentos deverão ser endereçados ao NAT e instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - solicitação formal do medicamento e/ou procedimento de saúde, subscrita pelo usuário requerente e pelo responsável por seu atendimento no órgão de origem;

II - cópia da prescrição médica do procedimento ou medicamento requerido, que conterá todas as informações indispensáveis ao tratamento (Classificação Internacional de Doenças - CID, posologia, etc) e observará, sempre que possível, a Denominação Comum Brasileira ou as descrições dos procedimentos existentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do SUS;

III - relatório médico subscrito pelo prescritor do medicamento ou tratamento pleiteado, que deverá apresentar respostas a todos os questionamentos enumerados no modelo constante no Anexo Único deste Decreto, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas.

IV - cópias da cédula de identidade, do comprovante de residência atualizado e do Cartão Nacional de Saúde do usuário;

V - declaração firmada pelo responsável pelo atendimento no órgão de origem,

atestando que as cópias apresentadas correspondem integralmente aos respectivos documentos originais.

Art. 13. O NAT poderá receber e analisar os requerimentos administrativos paralelamente ao processamento da respectiva ação judicial.

Art. 14. A análise dos requerimentos administrativos poderá ser realizada em regime de urgência, mediante a apresentação de justificativa e dos documentos necessários à comprovação da necessidade de tramitação prioritária.

Parágrafo único. A deliberação acerca das justificativas apresentadas caberá ao NAT, que a fará de forma fundamentada.

Art. 15. Recebida a solicitação, o NAT procederá à elaboração de parecer técnico a respeito do caso, o qual contemplará minimamente os seguintes pontos:

I - verificação da possível presença do item pleiteado na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, caso a solicitação tenha por objeto um tratamento farmacológico, ou na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do SUS, caso a solicitação seja referente a tratamento de natureza diversa;

II - avaliação técnica e pormenorizada acerca da viabilidade e da pertinência da solicitação, que explicitará se o tratamento prescrito é seguro e eficaz para a finalidade almejada, de acordo com os critérios definidos pelo art. 19, § 2º, da Lei nº 8.080/90;

III - análise da possibilidade de substituição do tratamento requerido por algum dos itens padronizados pelas listagens oficiais, nas hipóteses em que a solicitação for referente a item não padronizado;

IV - conclusão simplificada e objetiva, que resumirá o resultado da análise em linguagem acessível.

§ 1º É facultada ao NAT, sempre que as circunstâncias do caso permitirem e mediante justificativa técnica, a reprodução de pareceres já emitidos em resposta a solicitações análogas.

§ 2º O NAT poderá elaborar requisições de informações e/ou pareceres, aos profissionais de saúde atuantes na Rede Municipal, as quais, caso não haja estipulação em contrário, serão respondidas no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

Art. 16. Nos casos em que o NAT constatar a possibilidade de substituição dos tratamentos não padronizados pretendidos por similares padronizados, os usuários requerentes serão submetidos a uma reavaliação médica, a ser realizada por especialista na área ou pelo clínico disponibilizado pelo NAT, conforme a situação.

Parágrafo único. As substituições serão pautadas preferencialmente pelas indicações expressas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 17. Igualmente serão submetidos à reavaliação médica os usuários que apresentarem prescrições provenientes de instituições não vinculadas ao SUS.

Art. 18. Os resultados das reavaliações médicas serão encaminhados ao NAT, de forma a possibilitar sua juntada aos autos do procedimento administrativo e a permitir o prosseguimento do feito.

Art. 19. A Central de Regulação da Secretaria da Saúde providenciará as reavaliações médicas especializadas com a maior brevidade possível, desde que requeridas pelo NAT em uma das situações especificadas neste Decreto.

Art. 20. As reavaliações médicas solicitadas pelo NAT serão adstritas ao objeto dos respectivos requerimentos administrativos.

Art. 21. Nas hipóteses em que os pareceres técnicos e/ou as reavaliações médicas realizadas se manifestarem favoravelmente à disponibilização de tratamentos alheios às competências atribuídas aos municípios pelas normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde, caberá ao Núcleo de Apoio Técnico notificar o ente responsável pelo fornecimento administrativo do item recomendado, de forma a possibilitar o devido fornecimento administrativo.

§1º Simultaneamente, o NAT procederá à intimação dos interessados e encaminhará cópia do relatório final a seus representantes e/ou procuradores, a fim de possibilitar a estes a adoção das providências cabíveis.

§2º Se o tratamento recomendado apenas puder ser viabilizado por meio de Tratamento Fora do Domicílio - TFD interestadual, proceder-se-á na forma descrita no *caput*.

Art. 22. Após a elaboração do parecer técnico, o fornecimento administrativo dos tratamentos solicitados será autorizado pelo Secretário da Saúde, nas seguintes situações:

I - em atendimento às solicitações que tratem de itens padronizados cujo fornecimento seja de competência do Município, mediante a apresentação de prescrição subscrita

por médico do SUS;

II - nas hipóteses em que o médico do SUS, após a reavaliação do caso clínico do usuário solicitante, prescrever tratamento que preencha os requisitos estabelecidos pelo inciso I;

III - nos demais casos em que o Secretário da Saúde, após a análise do parecer técnico, concluir que há interesse da Administração Pública na conciliação.

§1º Nos casos em que as normas aplicáveis assim exigirem, a continuidade do fornecimento será condicionada à apresentação periódica da respectiva prescrição médica.

§2º A eventual suspensão temporária dos tratamentos pleiteados, motivada pela superveniência de impedimentos médicos e afins, será comunicada imediatamente aos órgãos responsáveis pela realização do tratamento ou dispensação do fármaco, sob pena de interrupção definitiva do fornecimento.

Art. 23. Os requerimentos administrativos serão indeferidos pelo Secretário da Saúde quando:

I - as informações presentes no Cadastro dos Usuários do SUS demonstrarem que o usuário solicitante não reside em Joinville;

II - o item pleiteado não possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

III - o parecer técnico concluir que o tratamento prescrito não é seguro e/ou eficaz para o tratamento da enfermidade sofrida pelo usuário solicitante;

IV - não houver, por qualquer outro motivo, possibilidade de fornecimento administrativo dos tratamentos pleiteados.

Parágrafo único. Em todas as situações de indeferimento, deverá o NAT notificar o órgão de origem, explicitando o desfecho do caso e as circunstâncias que o motivaram.

Art. 24. Os requerimentos referentes a procedimentos de saúde serão atendidos em estrita conformidade com o posicionamento do solicitante na respectiva fila de espera, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelas normas que regem a Regulação do Acesso no SUS.

Parágrafo único. Se houver necessidade, o Núcleo de Apoio Técnico poderá

providenciar uma reavaliação médica para fins de reexame do grau de priorização atribuído ao usuário solicitante.

Art. 25. As decisões proferidas pelo Secretário da Saúde, fundamentadas a partir dos pareceres técnicos emitidos pelo NAT e/ou de outras razões entendidas como pertinentes, somente produzirão efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Da decisão do Secretário da Saúde caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 26. O Secretário da Saúde, de ofício ou mediante requerimento da Coordenação do NAT, havendo reiteração da solução de requerimentos referentes a situações semelhantes, poderá editar súmula administrativa sobre a matéria.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município será ouvida previamente acerca dos aspectos jurídicos da súmula a ser editada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A equipe multidisciplinar que comporá o Núcleo de Apoio Técnico será designada por meio de Portaria conjunta do Secretário da Saúde e do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. A Coordenação Técnica do NAT será exercida por 1 (um) profissional graduado em nível superior na área da Saúde ou Direito, designado na forma do *caput*, dentre os servidores concursados do quadro municipal.

Art. 28. Caberá à Coordenação Técnica do NAT decidir, por meio de decisão fundamentada e mediante a anuência do Secretário da Saúde, acerca de possíveis casos omissos.

Art. 29. Será difundida e estimulada a aplicação do questionário padrão (modelo anexo) aos prescritores de itens não padronizados, de forma que as respostas a tais questionamentos passem a ser consideradas informações indispensáveis à propositura de ações referentes a medicamentos e demais tratamentos de saúde.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 0292630.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294695** e o código CRC **005E659D**.

DECRETO Nº 27.031, de 16 de junho de 2016.

Aprova a Instrução Normativa n.º 001/USS/SGP, de 24 de junho de 2015, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que dispõe sobre a estruturação e desenvolvimento dos serviços prestados pela Área de Perícia Médica e sua relação com a Área de Medicina e Segurança do Trabalho da Unidade de Saúde do Servidor e Revoga o Decreto Nº 26.934, de 08 de junho de 2016.

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, nos incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa n.º 001/USS/SGP, de 24 de junho de 2015, da Secretaria de Gestão de Pessoas, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 238, do dia 30/06/2015, que dispõe sobre a estruturação e desenvolvimento dos serviços prestados pela Área de Perícia Médica e sua relação com a Área de Medicina e Segurança do Trabalho da Unidade de Saúde do Servidor e a Errata de 14 de julho de 2015, da Secretaria de Gestão de Pessoas, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 251, do dia 17/07/2015.

Art. 2º A Instrução Normativa n.º 001/USS/SGP, de 24 de junho de 2015, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deverá ser aplicada por todos os órgãos da Administração Direta e

Indireta do Município.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Nº 26.934, de 08 de junho de 2016.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Esta publicação contém como anexos os documentos SEI nº 0291441, 0288639, 0288642, 0288643, 0288645, 0288647, 0288649, 0288654, 0288658, 0288661, 0288663, 0288867.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295448** e o código CRC **9813CAB3**.

DECRETO Nº 27.032, de 16 de junho de 2016.

Aprova a Instrução Normativa SEI nº 05/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Comunicação que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IX e XII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 4º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SEI nº 05/2016 da Secretaria de

Administração e Planejamento e da Secretaria de Comunicação que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria, são de obrigatoria observância e devem ser praticados em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE e a Companhia Águas de Joinville - CAJ, terão a tramitação eletrônica facultada para as rotinas de ouvidoria já estruturadas nestes órgãos, e sendo de obrigatoria observância nos casos das manifestações recebidas pela Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Joinville e tramitadas eletronicamente para estes órgãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 01 de julho de 2016.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/06/2016, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295456** e o código CRC **CF18D481**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 52/2016

Designa servidores como representantes da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei n° 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores Carolina Medeiros Fonseca, matrícula n° 37734, ocupante do cargo de Nutricionista e Silvano Ribeiro, matrícula n° 24918, ocupante do cargo de Coordenador de Área do Restaurante Popular lotados na Secretaria de Assistência Social, como representantes da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 187/2016 – MM Comércio de Equipamentos Ltda - ME, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;
- II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 13 de junho de 2016.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 16/06/2016, às 17:00, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294921** e o código CRC **90CE8B55**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA N° 112-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 16 de junho de 2016.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

DISPENSA,

A Professora **Tânia Terezinha Gadotti**, matrícula nº **14.711**, da função de Segunda Auxiliar de Direção da Escola Municipal Prefeito Nilson Wilson Bender, em 1 de maio de 2016, pelo motivo de sua aposentadoria.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 16/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294780** e o código CRC **FBDDD7E1**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 113-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 16 de junho de 2016.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

DISPENSA,

A Professora **Rosiméri Marlene Dias**, matrícula nº **19.748**, da função de Auxiliar de Direção do CAIC Professor Mariano Costa, em 19 de abril de 2016, pelo motivo de sua aposentadoria.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 16/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294822** e o código CRC **105C2288**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 114-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 16 de junho de 2016.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

DISPENSA,

O Professor **Cleber de Souza**, matrícula nº **41.051**, da função de Auxiliar de Direção da Escola Municipal Professor Sylvio Snieckovski, em 14 de junho de 2016.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 16/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294853** e o código CRC **CC2CF8E4**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTAIRA Nº 115-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 16 de junho de 2016.

D E S I G N A,

O Professor **Cleber de Souza**, matrícula nº **41.051**, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Professor Sylvio Sniecikovski, a partir de 15 de junho de 2016.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 16/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294876** e o código CRC **F7CA32FB**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 116-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 16 de junho de 2016.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

DISPENSA,

A Professora **Débora Cristina Neves da Silva Ruiz Paloma**, matrícula nº **23.972**, da função de Diretora do Centro de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, em 16 de junho de 2016.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 16/06/2016, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294931** e o código CRC **CFD306E4**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.UNG

PORTARIA SEMA Nº 041/ 2016

Dispõe sobre a designação de servidores para a fiscalização de contratos da Unidade de Fiscalização, da Secretaria do Meio Ambiente de Joinville.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente de Joinville, Romualdo Theophanes de França Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 418/ 2014; art. 75, IV, da Lei Orgânica do Município e Considerando o art. 58, III e art. 67 da Lei Federal 8.666/ 93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para a fiscalização do contrato nº 022/2016 ; formalizado com a empresa RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A, cujo objeto contratual está sob a

responsabilidade da Unidade de Fiscalização.

a) Cláudia Márcia Lima de Carvalho; Matrícula: 41511; Coordenadora I

b) Roseli Claudino; Matrícula 32463; Assistente Administrativo

Art. 2º- Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 007/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 16/06/2016, às 18:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295119** e o código CRC **A4C0EC7D**.

PORTARIA SEI - IPPUJ.GAB/IPPUJ.UAF

Portaria nº 10/2016

O Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, no exercício de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Que a partir de 1º de junho de 2016, os servidores abaixo estarão compondo a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 006/2016, firmado entre a Fundação IPPUJ e a empresa Scheuer & Scheuer Comercial Ltda - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de desmontagem, deslocamento e remontagem de 01(um) arquivo deslizante.

Gestor:

Vladimir Tavares Constante

Atribuições: Ser responsável na gestão, solicitação de aditivos (quando necessário), acompanhamento dos serviços, autorização de pagamento, controle de prazos, recebimento dos serviços e verificação da validade das certidões negativas quando do recebimento da Nota Fiscal.

Fiscais:

Luciane Aparecida Oro – Efetivo;

Priscila Inácio do Nascimento – Efetivo;

Cleomar Portes Carvalho - Suplente.

Atribuições: Controle de prazos, entrega e recebimento dos serviços, coleta e verificação de validade das certidões negativas quando do recebimento da Nota Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Tavares Constante, Diretor (a) Presidente**, em 17/06/2016, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294585** e o código CRC **EF19C53E**.

PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD

PORTARIA 080/2016

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições, regulamenta a Política de Gerenciamento e Uso dos Acervos do Museu Nacional de Imigração e Colonização/MNIC.

Art. 1º - A Política de Gerenciamento e Uso do Acervo do Museu Nacional de Imigração e Colonização MNIC foi construída pela equipe do museu para elaboração do seu Plano Museológico em consonância com o Estatuto de Museus (Lei Federal nº 11.904/09), Código de Ética do Conselho Internacional de Museus (ICOM), entre outros documentos legais, no período de outubro de 2015 à junho de 2016.

Art. 2º - A elaboração deste documento preocupou-se em definir uma Política de Gerenciamento e uso, cuja aplicação atendesse às três naturezas dos bens culturais que compõe o acervo do MNIC: museológica, arquivista e bibliográfica. O documento também foi elaborado em consonância com o Regimento Interno do Museu.

Art. 3º - Foram estabelecidos treze capítulos na Política de Gerenciamento e Uso dos Acervos do Museu Nacional de Imigração e Colonização. O primeiro capítulo apresenta a instituição, a relação do documento com outras normativas e apresenta definições de termos para o entendimento dessa política, o segundo capítulo caracteriza os acervos do Museu. O terceiro a administração do acervo e norteará os trabalhos desenvolvidos pela coordenação, setor educativo e corpo auxiliar de assistentes culturais respectivamente. O quarto, quinto e sexto capítulo tratam da aquisição, registro e conservação de acervos de qualquer natureza, pautando-se em normas específicas para natureza de cada acervo. O sétimo capítulo aborda a alienação do acervo e o oitavo apresenta as normas de acesso do acervo de natureza museológica, arquivística e bibliográfica. O nono capítulo trata das formas de empréstimo do acervo museológico. o décimo as formas de reprodução do acervo, o decimo primeiro capítulo aponta as responsabilidades do o usuário, o decimo segundo capítulo aborda o papel da Comissão Permanente de Acervo e o decimo terceiro e último capítulo apresenta as disposições finais desta Política.

Art. 4º - Vale ressaltar que o Museu Nacional de Imigração e Colonização encontra-se com a documentação museológica fragmentada, não possuindo ainda um sistema de documentação completo aplicado ao acervo museológico, nem aos acervos arquivístico e bibliográfico. Sendo assim, é necessário estabelecer projetos, por meio do Programa de Acervos do Plano Museológico da instituição, com critérios que atendam às suas necessidades e de seus acervos.

Art. 5º - Somente quando a instituição tiver desenvolvido tais projetos poderá prestar serviços de consulta e pesquisa em seus acervos de qualidade, bem como produzir mais exposições e publicações, buscando sempre atender melhor à sociedade e cumprir com a missão da instituição. Neste sentido, a construção desta Política encontra-se estritamente alinhada com a proposta da visão da instituição, que é ser um espaço de preservação, coleta, pesquisa, a salvaguarda de coleções e/ou referências culturais. Realizada por meio da documentação e da conservação, e por último a comunicação que envolve a exposição, educação informal, pesquisa e ações socioculturais.

At. 5º - Sendo este o primeiro passo para o crescimento equilibrado do acervo do Museu, constituído por bens culturais de natureza museológica, arquivística e bibliográfica, assegurando o cumprimento da missão do MNIC. Cabe à instituição, em consonância com as normativas legais e seu Regimento Interno, tornar esta Política de Gerenciamento e Uso dos acervos eficaz e atualizada periodicamente.

Art. 6º - Para efeito desta política considera-se:

Acervo: Conjunto de bens que integram o patrimônio de um indivíduo, de uma instituição, de uma nação, agrupados por atribuição de valor, segundo sua natureza cultural e seguindo uma lógica de organização.

Preservação: medidas e ações definidas com o objetivo de salvaguardar os bens culturais e garantir sua integridade e acessibilidade para as gerações presentes e futuras. Inclui ações de identificação, catalogação, descrição, divulgação, conservação e restauração. Conservação: ações realizadas diretamente sobre os bens culturais, com o objetivo de interromper ou retardar processos de deterioração.

Restauração: ações realizadas diretamente sobre um bem que perdeu parte de sua significância ou função, devido à deterioração e/ou intervenções anteriores, com o objetivo de possibilitar sua apreciação, uso e fruição. Devem ser realizadas em caráter excepcional, e se basear no respeito pelo material preexistente.

Bens Culturais – conforme art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 – todos os bens culturais e naturais que se transformam em testemunhos materiais e imateriais da trajetória do homem sobre o seu território.

Bens Culturais Musealizados – conforme art. 2º, inciso II, do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 – os descritos no art. 3º desta Política, que, ao serem protegidos por museus, se constituem como patrimônio museológico.

Política: conjunto das ambições, princípios e objetivos que fornece a base para o planejamento e as ações.

Programa: delineamento de atividades com vistas a se atingir determinados objetivos e metas (de uma política).

Plano: conjunto de métodos, atividades, tarefas, ações e medidas, por meio dos quais as metas e os objetivos (de um programa) podem ser alcançados.

Gestão: conjunto de tarefas que procuram garantir a eficiência nos processos de trabalho e a alocação eficaz de todos os recursos disponibilizados pela organização, a fim de que sejam atingidos

os objetivos pré-determinados para a preservação dos acervos.

CAPITULO I

DO MUSEU NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

O Museu Nacional de Imigração e Colonização situado a Rua Rio Branco, 229 centro Joinville é subordinado à Gerencia de Patrimônio Cultural e Arte da Fundação Cultural de Joinville, sua criação ocorreu pela Lei Federal nº 3.188 de 02/07/1957, e ele se dedica a recolher objetos e documentos escritos relacionadas ao processo histórico de imigração e colonização no Sul do País

As atividades desenvolvidas pelo MNIC são:

I - Exposição de longa duração.

II - Exposições temporárias e itinerantes.

III - Atendimento ao público: pesquisadores, estudantes dos vários níveis de ensino, professores e visitantes em geral.

IV - Visitas monitoradas às exposições de longa duração e temporárias.

V - Projetos educativo-culturais, visando à inclusão social e cultural.

VI- Intercâmbio cultural e educativo entre escolas, comunidades e museus.

VII - Seminários, fóruns, congressos e cursos.

A Política de Aquisição e Descarte de Acervos do Museu Nacional de Imigração e Colonização está amparada nas normativas recomendadas pelo Código de Ética do Conselho Internacional de Museus – ICOM, que trata da aquisição de acervos. Ela segue, também, a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que trata do Estatuto de Museus, estabelecendo critérios para descarte de acervo museológico em seus artigos 38, 39, 40 e 41, e o seu Decreto Regulamentar nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, principalmente em seus artigos 24 e 25. São respeitadas também as Resoluções Normativas do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, quando direcionadas aos bens culturais de natureza museológica, arquivística e bibliográfica, e demais normativas que tratem de tipologias de bens culturais.

CAPITULO II

DO ACERVO DO MUSEU NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

2.1 A presente Política tem por objetivo geral assegurar o crescimento equilibrado do acervo constituído por bens culturais de natureza museológica, arquivística e bibliográfica, garantindo, assim, o cumprimento da missão do Museu.

2.2 O acervo do MNIC é composto por : - bens culturais de caráter museológico – conforme inciso I, art. 3º, da Resolução Normativa nº 02, de 29 de agosto de 2014, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) – são bens materiais que ao serem incorporados aos museus perderam as suas funções originais e ganharam outros valores simbólicos, artísticos, históricos e/ou culturais, passando a corresponder ao interesse e objetivo de preservação, pesquisa e comunicação de um museu, compreendendo:

a) imagens: fotografias, álbuns fotográficos, mapas, plantas, pinturas (caveleto, aquarela,

desenho a nanquim e grafite), esculturas (bronze, ferro e gesso), gravuras (baixo relevo, metal, xilogravura e água forte), bustos (gesso, bronze e metal);

b) mobiliários: cadeiras, poltronas, poltronas giratórias, mesas, armários, aparadores, banquetas, baús, cômodas, consoles, escrivaninhas, guarda-roupas, oratórios, pedestais, canapés, sofás, porta-bandeiras, cofres de madeira;

c) documentos: diplomas, folhetos de campanha eleitoral, convites, comendas, medalhas, placas metálicas, salvas, livros, atas, certificados, cartazes publicitários e expositivos, diplomas, diários oficiais, jornais, menus de jantar (Gama Rosa);

d) Numismática: moedas, cédulas, abotoaduras, comendas, insígnias, medalhas, placas comemorativas;

e) têxteis: bandeiras, toalhas (crivo, veludo, algodão), peças do vestuário, bolsas (fibra vegetal), flâmulas, uniformes da guarda militar, tapetes, cortinas;

f) armamentos: espadas, instrumentos de tortura (grilhões), baionetas, machadinhas; e

g) objetos: pés de abajur, algemas, arandelas, bandejas (metal, prata, estanho, inox, bambu), bíblias, porta-bíblias, cabides, chaves (simbólicas), cigarreiras, cinzeiros, clichês, crucifixos, escudos, espelhos, ferros de passar roupa (brasa), fitas magnéticas, isqueiros, jarras (metal, estanho, vidro e porcelana), lâmpadas de mineiro, lustres (cristal, metal), mastros, molduras, bibliocantos, pesos para papel, pratos, talheres, taças, castiçais, galeteiros, troféus, tinteiros, luminárias, telefones, placas, instrumentos musicais (piano, violoncelo), caixas de música, relógios, lâmpadas e lustres (históricos);

- Bens Culturais de caráter bibliográfico – conforme inciso II, art. 3º, da Resolução Normativa nº 02, de 29 de agosto de 2014, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) – serão classificados como obras raras se enquadrados em pelo menos uma das situações previstas no inciso II; também os que sejam classificados como obras preciosas, assim consideradas as coleções especiais formadas por materiais bibliográficos compostos por publicações que não são raras, mas que tem algum valor de posse e de identidade com o Museu e a instituição à qual pertença, enquadrando-se em pelo menos uma das situações previstas no inciso III:

a) livros;

b) relatórios;

c) catálogos;

d) guias;

e) obras de referência (dicionários, coleções, almanaques, anuários);

f) periódicos;

g) materiais cartográficos; e

h) manuais técnicos;

- Bens culturais de caráter Arquivístico – conforme inciso IV, art. 3º, da Resolução Normativa nº 02, de 29 de agosto de 2014, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) – serão considerados os

conjuntos de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades específicas, independente da natureza dos documentos e suporte da informação, com valor histórico-cultural, probatório, informativo e legal, que justifiquem sua guarda permanente e estejam enquadrados nos seguintes critérios:

- a) fundos ou arquivos (públicos ou privados) adquiridos pelo Museu por meio de doação, legado, depósito, permuta, compra ou comodato, devido ao seu valor histórico-cultural, probatório, informativo e de pesquisa, que justifiquem sua guarda permanente;
- b) coleções, assim considerados os conjuntos de documentos com características comuns, reunidos intencionalmente, independente de sua proveniência, inclusive as coleções adquiridas, ou formadas artificialmente, pelo próprio Museu.
- c) fundos ou arquivos institucionais, assim considerados os conjuntos de documentos produzidos e acumulados no exercício das atividades meio e fim do Museu, de valor probatório, legal, testemunhal e histórico-cultural, de guarda permanente, que passaram pela gestão documental.

2.3 O acervo do MNIC está distribuído em reserva técnica e em exposição de longa duração em quatro espaços expositivos: o Casarão, Casa Enxaimel, Galpão de Tecnologia Patrimonial e Galpão de Transportes, além de uma parte do acervo Arquivístico estar sob a guarda do Arquivo Histórico de Joinville. O acervo é composto por objetos bidimensionais e tridimensionais, referentes a imigração no sul do país no seu aspecto político, econômico, social, histórico, antropológico e cultural.

Parágrafo Único. Esta política não será aplicada aos bens culturais de natureza arquitetônica e arqueológica por ambos possuírem legislações específicas.

CAPITULO III

Administração do Acervo

3.1 A administração do acervo do MNIC conta com uma Coordenação, com o Setor Educativo e um corpo auxiliar formado por Assistentes culturais Monitores de Museus.

3.2 Parte do acervo Arquivístico do MNIC atualmente encontra-se armazenado no Arquivo Histórico de Joinville, a Rua Hermann August Lepper, 650 centro, Joinville - SC por possuir melhores condições de salvaguarda do mesmo.

3.3 Caso seja constatado o desaparecimento de uma peça do acervo do MNIC ou detectado sinais de arrombamento de espaços de guarda e exposição do acervo, deverá ser comunicado por escrito imediatamente à Coordenação do Museu, que, por sua vez, informará à Fundação Cultural de Joinville ou a quem esta delegar, e à autoridade policial civil do Estado de Santa Catarina, para abertura de inquérito.

3.4 Deverá ser feito, após constatação do desaparecimento e inquérito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, o registro no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos do Ibram.

3.5 O presente regulamento norteará os trabalhos desenvolvidos pela coordenação, setor educativo e corpo auxiliar de assistentes culturais.

A Coordenação do MNIC cabe:

- 1 - Planejar, coordenar e supervisionar a plena execução das normas estabelecidas para a Política de Acervos do MNIC e concordância com os demais setores da instituição.

II - Planejar e promover condições técnico-científicas para a preservação, ampliação, difusão e disponibilização do acervo do MNIC.

IV - Estabelecer intercâmbios e convênios com instituições congêneres nacionais e internacionais, para a realização de atividades científicas, culturais e educacionais, com base no acervo do MNIC.

Ao Setor Educativo do MNIC cabe:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar ações de educação patrimonial, visando sensibilizar a comunidade para a importância do conhecimento e preservação do patrimônio histórico-cultural e, em particular, do acervo do MNIC.

II- Planejar e promover estudos e pesquisas a partir do acervo do MNIC.

III - Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades e procedimentos de difusão cultural do acervo do MNIC .

IV - Coordenar os procedimentos administrativos para empréstimos do acervo.

V - Executar atividades científicas na área da museologia e disciplinas afins, com base no acervo do MNIC.

VI - Planejar, desenvolver e executar projetos museológicos de exposições de longa duração, temporárias e itinerantes com o acervo do MNIC.

Ao Corpo auxiliar de assistentes Culturais cabe:

I – Auxiliar as atividades relacionadas à salvaguarda, à conservação, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do acervo do MNIC .

II - Realizar o registro sistemático do acervo do MNIC, organizando e mantendo atualizado o arquivo técnico-descritivo sobre cada uma de suas peças, bem como a base de dados informatizada do acervo museológico.

CAPITULO IV

Da Aquisição do Acervo

4.1 A aquisição de acervo para o MNIC será através de compra, doação e transferência e será submetida à Comissão Permanente de Política de Acervo para análise da pertinência e emissão de parecer.

4.2 O MNIC poderá, mediante o estudo de suas coleções e a pesquisa sobre a história e a cultura da região, propor a aquisição de peças para compor o seu acervo desde que estejam em consonância com seu perfil e objetivos, que existam meios financeiros e orçamentários e que existam, em sua estrutura física, as condições espaciais e ambientais que garantam a conservação e preservação do acervo.

4.3 O MNIC receberá por doação coleções ou objetos isolados oferecidos por terceiros, desde que haja interesse e estejam em consonância com os objetivos do MNIC, mesmo que para tanto não ocorram ônus decorrentes de transporte, embalagem e seguro.

4.4 O MNIC aceitará transferência na forma de comodato ou incorporação de objetos/acervos de outras instituições museológicas ou de coleções particulares, desde que estejam em consonância com

os objetivos do MNIC.

4.5 O processo de aquisição será iniciado mediante uma proposição formal da Coordenação do o MNIC e à Gerencia de Patrimônio Cultural e Artes da Fundação Cultural de Joinville, que fará o encaminhamento para a Comissão Permanente de Política de Acervo.

4.6 A aceitação de uma doação ou compra de acervo implica na existência de um documento escrito, com assinaturas reconhecidas legalmente, que deverá referir:

- Dados pessoais completos e cópias de documentos autenticadas do proponente.
- Identificação da obra ou do acervo que vai ser adquirido e cópia do certificado de proveniência caso não seja o autor.
- As condições da aquisição
- Valor e relevância da aquisição.
- Autorização para uso em exposições, publicações e mídia de divulgação do acervo no caso de obra com autoria determinada.

4.7 A documentação listada no item 4.7, juntamente com a ata da reunião da Comissão Permanente de Política de Acervo, da qual deverá constar o parecer do relator e a deliberação final, formará o relatório a ser encaminhado à Gerencia de Patrimônio Cultural e Artes da Fundação Cultural de Joinville, para análise e conclusão do processo de aquisição.

4.8 O MNIC não pode adquirir bens quando existam indícios de que a sua obtenção envolveu destruição ou deterioração não autorizada, não científica ou intencional de monumentos antigos ou locais arqueológicos.

4.10 O MNIC poderá ser depositário autorizado de objetos sem proveniência certificada, ilicitamente reunidos ou recuperados pela autoridade policial em território sob a sua jurisdição, desde que com a aprovação total necessária da Presidência da Instituição e em consonância com a legislação relativa à proteção dos bens culturais.

4.11 O MNIC não aceitará doações com restrições específicas, tais como localização especial e uso limitado.

4.12 colocar etiqueta de controle com a identificação da situação da peça para estudo, e dar uma numeração provisória; posteriormente anexar dossiê de estudo provisório do objeto e a ata da Comissão de Acervo, deliberando sobre a aquisição

4.13 - Fazer recibo de estudo e, posteriormente, de aquisição, em duas vias, assinadas pelas duas partes que tramitam o pedido de aquisição;

CAPITULO V

Do Registro do Acervo

5.1 O MNIC possui um Sistema de Informação Museológica em base de dados digital desenvolvida em software livre, que conta com itens de informação: objeto, registro, título, autor, marca, origem, classificação, descrição, técnica empregada, material, localização, coleção, forma de aquisição, procedência, conservação, grupo cultural, dimensões, observações.

5.2 Para a preservação da memória do acervo, o MNIC mantém um arquivo de documentação

museológica. Possui também livros de tombo e fichas catalográficas

5.3 Os objetos do acervo do MNIC recebem registro com uma numeração tripartida (ano de entrada da peça, número da aquisição daquele ano, e número da peça dentro da aquisição). As peças são marcadas (recebem o número de registro) em sua superfície, respeitando a tipologia de material.

5.4 Os objetos do acervo do MNIC são inscritos em Livro de Tombo, com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo responsável por seu preenchimento, contendo as seguintes informações manuscritas de forma legível e com caligrafia uniforme, sem rasuras: número de registro, objeto, modo de aquisição, procedência, data e observação.

CAPITULO VI

Da Conservação do Acervo

6.1 O acervo exposto na exposição de longa duração do MNIC recebe manutenção pela equipe de assistentes culturais, quando necessitam de higienização mais profunda ou intervenções preventivas, os mesmo são enviados para equipe de conservadores/restauradores da CPBC da Fundação Cultural de Joinville.

6.2 Os acervos guardados em reserva técnica são separados por tipologia de material. O acervo fica acondicionado em estantes de aço, armários, mapotecas e gaveteiros de aço e recebem o tratamento de conservação e acondicionamento respeitando a sua tipologia.

6.3 Sistemáticamente, os objetos em reserva técnica, e antes de serem colocados em exposição, são higienizados.

6.4 Os acervos novos adquiridos, antes de entrarem definitivamente na reserva técnica ou no circuito expositivo do MNIC, ficarão guardados em Sala de Quarentena, especialmente preparada para esta finalidade, até passar por uma necessária higienização e intervenção preventiva contra parasitas invasores.

CAPITULO VII

Da Alienação do Acervo

7.1 A alienação será realizada através do descarte de acervo.

7.2 O MNIC poderá dar baixa no registro de uma peça do acervo por motivos de deterioração e desaparecimento ou por desinteresse por parte do MNIC.

7.3 As proposições e decisões de descarte por deterioração são de exclusiva iniciativa do corpo técnico do MNIC.

7.4 Para a efetivação de descarte por deterioração deverão ser consultados especialistas em conservação e restauração do quadro funcional da Fundação Cultural de Joinville (FCJ) com o objetivo de dirimir quaisquer dúvidas sobre a possibilidade de intervenção de restauro. No caso de a FCJ não contar com conservador/restaurador com especialização que se julgue necessária, ou o parecer deste não for considerado conclusivo, poderá ser convidada a consultoria de profissional externo.

7.5 Quando o material com o qual o objeto foi produzido colocar em risco a integridade dos demais acervos do Museu, a saúde do corpo técnico, bem como a saúde do público em geral, o descarte poderá ser realizado.

7.6 O MNIC poderá, mediante estudo de suas coleções e mediante a pesquisa sobre a história e a cultura da Região Sul, propor o descarte de peças que sejam consideradas sem interesse para a Instituição sempre com parecer técnico .

7.7 As proposições de descarte por desinteresse são de exclusiva iniciativa do corpo técnico do MNIC e deverão estar embasadas em relatório composto pelos seguintes elementos:

I - Identificação da unidade do acervo.

II - Parecer da Comissão de Acervo indicando e justificando as razões do desinteresse pela unidade do acervo.

III - Parecer de consultor externo convidado, quando o conhecimento disponível no MNIC ou na FCJ for insuficiente para assegurar uma tomada de decisão eficaz.

7.8 As unidades do acervo descartadas por desinteresse poderão ser destinadas através de contrato de comodato ou de permuta a instituição museológica pública .

7.9 Toda unidade do acervo selecionada para descarte em qualquer um dos casos deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão Permanente de Política de Acervo.

7.10 O relatório para proposição de descarte por desinteresse deverá ser enviado pela Coordenação do MNIC para abertura de processo e encaminhamento à Comissão Permanente de Política de Acervo.

7.11 O parecer da Comissão Permanente de Política de Acervo, juntamente com a ata da reunião da Comissão, deverá ser encaminhado à direção da FCJ, para análise e decisão.

7.12 Caso seja constatado o desaparecimento de uma unidade do acervo do MNIC ou detectado sinais de arrombamento de espaços de guarda do acervo do MNIC, deverá comunicar imediatamente a FCJ , por escrito, que, por sua vez, comunicará às autoridades responsáveis.

7.13 Constatado o desaparecimento de uma unidade do acervo, deverão ser imediatamente comunicados, pela coordenação do MNIC ou a quem esta delegar, à autoridade policial, para abertura de inquérito, e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

CAPITULO VIII

Do Acesso ao Acervo

8.1 O MNIC está localizado na Rua Rio Branco, 229 - Centro, Joinville - SC.

8.2 O horário de visitação ao MNIC de terça-feira a sexta-feira é das 09:00hrs as 17:00hrs, sábados, domingos e feriados e das 12:00hrs as 18hrs, o ingresso do museu é gratuito a todos os públicos.

8.3 O MNIC realiza visitas programadas para escolas e grupos especiais através de agendamento que deverá ser realizado sempre por e-mail.

8.4 O acesso de pesquisadores ao material de acervo conservado em reserva técnica somente poderá ser realizado através de solicitação por escrito à coordenação do MNIC, informados os dados do pesquisador e motivo da pesquisa, em data e horário previamente marcados.

8.5 O acesso à reserva técnica é restrito aos funcionários do MNIC. Em caso excepcional, será

permitido o acesso aos visitantes externos somente se autorizados pela Coordenação do MNIC e acompanhados por um funcionário do museu.

CAPITULO IX

Do Empréstimo do Acervo

9.1 O acervo do MNIC poderá ser emprestado para instituições sem fins comerciais e lucrativos, de caráter científico e cultural, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

9.2 O MNIC não realiza empréstimo de acervo para pessoa física.

9.2 O empréstimo de unidades do acervo, por motivo de exposição, deverá ser solicitado através de ofício à coordenação MINC.

9.3 A solicitação deverá informar:

- Dados da instituição solicitante e do seu representante oficial.
- Unidade(s) do acervo do MNIC a ser(em) emprestada(s).
- Título e período da exposição.
- Especificação dos suportes a serem utilizados para a exposição da unidade do acervo do MNIC.
- Condições ambientais do espaço.
- Esquemas de segurança contra incêndio e roubo.
- Indicação do nome da empresa de transportes especializada, com experiência comprovada em transportes de acervos museológicos, contratada para a logística do transporte da(s) unidade(s) do acervo requisitada(s).
- Compromisso de cobertura de seguro da(s) unidade(s) de acervo a ser(em) emprestada(s), condição indispensável para a liberação da(s) mesma(s).
- Anexos: cópias autenticadas dos atos constitutivos da instituição solicitante, devidamente registrados, ato de nomeação do representante oficial da instituição solicitante com cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) (será admitida procuração apenas por instrumento público e com poderes especiais e específicos para o empréstimo solicitado), breve histórico da instituição proponente e plantas de arquitetura do projeto da exposição.

9.4 A(s) unidade(s) do acervo somente será (ão) liberada(s) após parecer técnico sobre seu estado de conservação por especialista.

9.5 Os pedidos de empréstimo serão analisados pela Coordenação do MNIC e pela FCJ devendo os laudos e a documentação pertinentes ser encaminhados para apreciação da Comissão Permanente de Acervos.

9.6 O período de empréstimo de unidades do acervo será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da saída do acervo do MNIC.

9.7 As unidades do acervo a serem emprestadas somente serão retiradas do MNIC mediante entrega da apólice de seguro realizado pela instituição solicitante, devendo cobrir todo o prazo do empréstimo.

9.8 Em caso de exposições no exterior, resguardadas as demais condições e normas já citadas, a(s) unidade(s) do acervo do MNIC somente poderá(ão) sair do país com a prévia autorização do Iphan, cujo processo de autorização ficará sob responsabilidade da instituição solicitante, devendo a documentação referente ao processo ser entregue até o momento da retirada do acervo.

9.9 À instituição solicitante caberá cuidar, considerando as normas técnicas e nacionais vigentes, da segurança e conservação da(s) unidade(s) do acervo emprestada(s), ficando igualmente responsável pelos custos de transporte, embalagem e seguro.

9.10 Toda unidade do acervo a ser emprestada deverá ser conferida na sua saída e no seu retorno através da realização de um laudo de estado de conservação executado por um técnico designado pelo MNIC, acompanhado por um representante da instituição solicitante.

9.11 Dependendo da raridade da(s) unidade(s) do acervo a ser(em) emprestada(s), a Coordenação do MNIC, poderá solicitar e indicar o acompanhamento de um courier às expensas da instituição solicitante.

9.12 A FCJ e o MNIC, se reservam o direito de a qualquer tempo, sem prévio consentimento da instituição tomadora do empréstimo, vistoriar o local onde a(s) unidade(s) do acervo ficará(ão) exposta(s) ou acondicionada(s).

9.13 A instituição tomadora de empréstimo não está autorizada a utilizar as imagens da(s) unidade(s) do acervo para fins comerciais e lucrativos, sem a expressa autorização da coordenação do FCJ e MNIC.

9.14 O crédito “Fundação Cultural de Joinville e Museu Nacional de Imigração e Colonização” deverá constar dos textos e legendas na exposição, catálogos, materiais de divulgação, assim como dos demais produtos culturais relacionados ao evento. O não cumprimento desse item acarretará a retirada imediata da exposição e devolução ao MNIC, com custos às expensas da instituição tomadora do empréstimo. As instruções de uso das marcas deverão ser indicadas pela FCJ.

9.15 A instituição que efetuar o empréstimo deverá colocar à disposição do MNIC E FCJ as imagens obtidas com base na(s) unidade(s) do acervo, tanto em meio digital quanto em meio impresso, para serem utilizadas, sem fins lucrativos, pelo MNIC E FCJ, com os devidos créditos de autoria.

9.16 A instituição tomadora do empréstimo deverá enviar um mínimo de 10 (dez) cópias de toda produção gráfica, relativa ao evento, para arquivo da instituição.

9.17 A renovação do empréstimo de unidade(s) do acervo poderá ser concedida se a solicitação for encaminhada ao MNIC E FCJ no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do empréstimo.

9.18 O horário de retirada e de devolução de unidades de acervo emprestada será estabelecido consensualmente entre o MNIC e a instituição solicitante;

9.19 Unidades do acervo do MNIC excepcionalmente emprestadas a outros setores da Fundação Cultural de Joinville ficarão sob responsabilidade do chefe do setor, que deverá assinar termo de compromisso responsabilizando-se pela sua salvaguarda.

CAPITULO X

Da Reprodução do Acervo

10.1 A reprodução de material de acervo se pautará pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre “Direitos Autorais”.

10.2 No caso de acervos que exijam liberação de direitos autorais, a mesma deverá ser

providenciada antecipadamente pelos interessados.

10.3 Qualquer espécie de reprodução estará sempre condicionada ao estado de conservação da obra.

10.4 Todas as reproduções de acervo, inclusive as realizadas a partir de empréstimos autorizados pelo MNIC, devem seguir as normas descritas nos itens 9.13, 9.14, 9.15 e 9.16 deste documento.

CAPITULO XI

Da Responsabilidade do Usuário para Manuseio do Acervo

Para os fins deste manual serão considerados usuários todos os funcionários do MNIC e técnicos de outras instituições.

11.1 São deveres dos usuários do MNIC:

I - Zelar pelo material do acervo.

II – Manusear o acervo — quando autorizado — mediante o uso obrigatório de luvas fornecidas pelo MNIC e respeitando os preceitos de conservação de objetos museológicos.

III - Não fumar nem consumir bebidas e alimentos nas salas de exposição, na reserva técnica do MNIC.

CAPITULO XII

Da Comissão de Acervo

12.1 A comissão de acervo do MNIC, será orientadora da aquisição e descarte, de acordo com esta Política de Acervo, tendo como finalidade:

- a) Analisar e deliberar em conjunto com o MNIC sobre a aquisição de objetos isolados ou conjunto de objetos para compor o acervo do MNIC
- b) Analisar e deliberar em conjunto com o MNIC sobre empréstimos do acervo do Museu;
- c) Analisar e deliberar em conjunto com o MNIC sobre descarte de objetos que compõem o acervo.
- d) Analisar e deliberar sobre restauração de acervo, quando implica intervenções de alto custo e/ou com A comissão deverá elaborar um Parecer Circunstanciado justificando a aquisição, descarte ou restauro, tendo em vista a missão, as finalidades do Museu e a Política de Aquisição.
- e) Os potenciais doadores estão vetados de participar da comissão de acervo, podendo estar presentes durante a reunião para justificar os motivos da doação, porém, não devem se encontrar no local de reunião durante o período de votação da comissão.
- f) Nos casos de parentesco de até terceiro grau entre comissário e doador, fica o primeiro impedido de participar do processo de aquisição, devendo ser substituído por suplente nos trabalhos da Comissão de Acervo.
- g) As aquisições por compra, doação e permuta deverão passar pela aprovação da Comissão de Acervo, reservando-se o direito de recusar a aquisição se considerar que o objeto não corresponde à missão do Museu e não atende ao disposto nesta Política de Aquisição.

Paragrafo Único A Comissão de Acervo, sempre que ocorrer descarte, deve recomendar, em seu parecer, à Administração do Museu a publicação dos termos de descarte, conforme parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 11.904/09.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este manual tem prazo de vigência indeterminado e passa a vigorar a partir da publicação de portaria da Presidência da FCJ.

13.2 Alterações deverão ser realizadas sempre que for constatado que os critérios nele estabelecidos não estejam atendendo às expectativas e demandas dos usuários, bem como aos objetivos do MNIC.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do MINC, em comum acordo com a Direção de Patrimônio da FCJ e com a Comissão Permanente de Acervos.

Joinville, 07 de junho de 2016.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Diretor (a) Presidente**, em 15/06/2016, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0289547** e o código CRC **BEFAAB9F**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAP

PORTARIA Nº 84/2016/SMS

Autorização para condução de veículos oficiais para servidores lotados na UBS Pirabeiraba.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristina Schultz, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no Parágrafo único, do Art. 5º c/c o Art. 12, do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

AUTORIZA

Os servidores abaixo, devidamente habilitados para a condução de veículo e com fundamento na solicitação do Memorando SEI nº 0289563/2016 - SES.UAB, para conduzir o veículo Sandero, placa MKA 2928:

- CHRISTIANE GESSNER GEREMIAS, MATRÍCULA 21.003, CNH 01139128829;**
- LAIS ARRIVABENECOELHO, MATRÍCULA 46.124, CNH 04257009962;**
- NELCIANA DOS SANTOS, MATRÍCULA 41.475, CNH 04278497536;**
- JUCELIA ALBERTON JANSSEN, MATRÍCULA 20.141, CNH 02159163494;**
- DONATILA DO ROCIO FALLGATER, MATRÍCULA 37.390, CNH 03553079660;**
- LUCIANA RUVIARO, MATRÍCULA 36.788, CNH 03176529371;**
- ALEXANDRA ROCKNBACK BITTERN COURT, MATRÍCULA 46.774, CNH 01996619248;**
- FABIANE REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 29.267, CNH 02664774838;**
- RAFAELA APARECIDA POKRYWIECKI DE SOUZA, MATRÍCULA 41.475, CNH 04585605868.**

Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

Joinville, 09 de Junho de 2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 15/06/2016, às 22:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0291421** e o código CRC **5CC1E1D2**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAP

PORTARIA N° 76/2016/SMS

Dispõe sobre a dispensa de Funções Gratificadas.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Dispensar da função de coordenadora da UBS Sede Pirabeiraba (FG 30%), a servidora Shirlei Vicente dos Santos, matrícula 36907, a partir de 30/05/2016;

ART. 2º - Dispensar da função de coordenadora da UBS Sede Floresta (FG 40%) a servidora Monique Ferreira Soares de Carvalho, matrícula 38268, a partir de 30/05/2016;

ART. 3º - Dispensar da função de coordenadora da UBSF São Marcos (FG 30%) a servidora Daiane Gambeta Fuchter, matrícula 39282, a partir de 30/05/2016;

ART. 4º - Dispensar da função de coordenadora da UBSF Boehmerwaldt II (FG 30%) a servidora Ana Carolina Klein, matrícula 44836, a partir de 30/05/2016;

ART. 5º - Dispensar da função de coordenadora de Apoio Administrativo da Atenção Básica (FG 30%) a servidora Emanoele Besen da Luz, matrícula 27273, a partir de 30/05/2016;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 30 de maio de 2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 15/06/2016, às 22:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0291988** e o código CRC **F799A81E**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAP

PORTARIA Nº 77/2016/SMS

Dispõe sobre a designação de Funções Gratificadas.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Patrícia Harder, matrícula 28382, para a função de Coordenadora da UBS Sede Pirabeiraba (FG 40%), a partir de 01/06/2016;

ART. 2º - Designar a servidora Ana Carolina Klein, matrícula 44836, para a função de Coordenadora da UBS Sede Floresta (FG 30%), a partir de 01/06/2016;

ART. 3º - Designar a servidora Marilea Teresinha Trindade Esteves, matrícula 25853, para a função de Coordenadora da UBSF São Marcos (FG 30%), a partir de 01/06/2016;

ART. 4º - Designar a servidora Francielly Kleine Maria Amorim, matrícula 46864, para a função de Coordenadora da UBS Edla Jordan (FG 30%), a partir de 01/06/2016;

ART. 5º - Designar interinamente a servidora Regina Lande de Medeiros Sá, matrícula 42219, para a função de coordenadora da UBS Itaum (FG 30%), a partir de 01/06/2016;

ART. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 30 de maio de 2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 15/06/2016, às 22:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0291992** e o código CRC **6764E890**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1291/2016

Institui no âmbito da Companhia Águas de Joinville – Centro Administrativo e da ETA Cubatão a Brigada Voluntária Interna de Emergência (BIE).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar política de prevenção e combate a incêndios, abandono de áreas, primeiros socorros e para prevenção de riscos ambientais, visando a proteção à vida e ao patrimônio público, redução de consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente no âmbito da Companhia Águas de Joinville;

CONSIDERANDO a necessidade do funcionamento de Brigadas de Emergência, para atender as exigências do Plano de Atendimento de Emergência - PAE;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar e qualificar pessoal pertencente ao quadro de colaboradores, em técnicas específicas em combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, estabelecendo atribuições bem definidas e atuação no Centro Administrativo e na ETA Cubatão da Companhia Águas de Joinville ;

R E S O L V E

Art. 1º – Instituir, no Centro Administrativo e na ETA Cubatão da Companhia Águas de Joinville, a Brigada Voluntária Interna de Emergência (BIE).

Art. 2º – A BIE contará com um coordenador e um subcoordenador e será composta por chefias e

pelas equipes de primeiros socorros, de prevenção e combate a incêndios e de abandono de área, tendo ainda como objetivo atender os requisitos gerais do PAE.

Art. 3º – Integração a equipe de apoio da BIE:

I – Representante da Coordenação de Patrimônio/GSL – Fernando Horst Harmel;

II – Representante da Assessoria de Comunicação/DIPRE – Diego Anselmo dos Santos;

III – Representantes do Serviço de Segurança do Trabalho/GGP - Edson da Silva, Mario Jesus de Sousa e Marcus Vinicius da Silva Martinez;

IV – Representante da Coordenação de Eletromecânica/GSO – Arnaldo Farto Cavassani;

V – Representante da APQA/DIPRE – Thiago Zschornack;

§ 1º A coordenação da BIE caberá ao Engenheiro de Segurança do Trabalho Mario Jesus de Sousa, e a subcoordenação ao seu substituto legal, no caso, o Técnico em Segurança do Trabalho Marcus Vinicius da Silva Martinez;

§ 2º O Chefe da Brigada da Sede Administrativa será o colaborador Giuliano Gonçalves Silva

§ 3º O Chefe da Brigada da ETA Cubatão será o colaborador Fernando Augusto da Silveira

§ 4º A liderança da Equipe de Primeiros Socorros da Sede Administrativa ficará a cargo do colaborador Gervasio Luiz Reichert Marquetti;

§ 5º A liderança da equipe de primeiros socorros da ETA Cubatão ficará a cargo da colaboradora Caroline Ruas Ragagnin;

§ 6º A liderança da equipe de prevenção e combate a incêndio da Sede Administrativa ficará a cargo do colaborador Reginaldo Jose Cordeiro;

§ 7º A liderança da equipe de prevenção e combate a incêndio da ETA Cubatão ficará a cargo do colaborador Jaime Manoel Miranda Filho;

§ 8º – A liderança da equipe de Abandono de Área da Sede Administrativa ficará a cargo da colaboradora Debora Evans Teixeira;

§ 9º – A liderança da equipe de Abandono de Área da ETA Cubatão ficará a cargo da colaboradora Marilise Patrícia Riedel;

§ 10º Os colaboradores voluntários farão parte da Brigada naquelas ações que melhor lhes identifiquem e serão expressamente designados por ato da Presidência e nas funções específicas de brigadistas, através de ATA de reunião;

§ 11º Todos os brigadistas serão submetidos anualmente a um treinamento de reciclagem teórico e prático, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser custeado pela Companhia Águas de Joinville;

§ 12º A qualquer tempo novos membros poderão integrar o quadro da BIE, os quais deverão estar devidamente qualificados e capacitados.

Art. 4º – Compete à BIE:

I – Assessorar a Administração da Companhia Águas de Joinville na elaboração de ações preventivas de sinistros, combate a incêndios, primeiros socorros, evacuação e vazamentos;

II – Elaborar, implantar, manter e revisar, sempre que necessário, o Plano de Emergência da

Companhia Águas de Joinville;

III – Elaborar, implantar, manter e revisar, sempre que necessário, procedimentos para melhorar a atuação da brigada e dos colaboradores em geral da Companhia Águas de Joinville;

IV – Avaliar e registrar os riscos existentes, assim como os sinistros ocorridos;

V – Inspecionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros existentes;

VI – Inspecionar a existência de rotas de fuga, estabelecendo alternativas à fixação de novas rotas;

VII – Elaborar relatório das irregularidades verificadas, remetendo ao conhecimento da Administração da Companhia Águas de Joinville;

VIII – Divulgar, de forma institucionalizada, o Plano de Emergência elaborado e orientar diretoria, assessores, gerentes, coordenadores e colaboradores sobre os procedimentos a serem adotados em caso de sinistro;

IX – Planejar e participar de exercícios de simulação e de palestras e eventos, com a finalidade de atualizar os conteúdos e práticas associadas às suas atribuições;

X – Atuar nos sinistros, aplicando os procedimentos básicos estabelecidos no Plano de Emergência até o esgotamento dos recursos destinados aos brigadistas, acionando o corpo de bombeiros, caso seja necessário.

Art. 5º – São atribuições específicas do coordenador da BIE:

I – Planejar e coordenar programas de treinamento, palestras e eventos relativos à BIE, inclusive mediante cooperação com o Corpo de Bombeiros desta jurisdição;

II – Convocar e presidir as reuniões das BIE's das unidades da CAJ;

III – Planejar e coordenar simulações ou exercícios reais de combate a incêndio, de primeiros socorros, de abandono e de vazamentos, em situações de sinistros ou emergências, previamente autorizadas pela administração;

IV – Encaminhar à Administração da Companhia Águas de Joinville pleitos quanto às contratações de serviços ou compra de equipamentos necessários à execução das atribuições da Brigada;

V – Assumir a coordenação geral das ações, tanto nos exercícios como nos casos reais de abandono, imediatamente após tomar conhecimento do perigo, autorizando o acionamento dos alarmes e outras ações;

VI – Elaborar uma lista de procedimentos ou programa de esvaziamento de locais de trabalho e apresentar à administração para divulgação a todos os diretores e colaboradores;

VII – Averiguar constantemente se as ações do Plano de Atendimento à Emergência - PAE estão sendo cumpridas.

Art. 6º – São atribuições específicas do subcoordenador da BIE:

I – Assumir a coordenação geral das ações na ausência do coordenador, em todas as suas atribuições;

II – Auxiliar o coordenador nas ações de planejamento e execução de treinamentos, simulações e exercícios;

III – Supervisionar as medidas proativas e durante os sinistros, dando apoio direto a cada equipe.

Art 7º – São atribuições específicas do Chefe de Brigada:

- I – Prestar informações constantes ao Coordenador e Subcoordenador;
- II – Chefiar a brigada e cada equipe;
- III – Fazer a pauta e chefiar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Brigada;
- IV – Nomear a (o) secretária (o) da brigada, com devidos registros em ATA de reunião;
- V – Manter as ATAs das reuniões em dia.

Art 8º – São atribuições específicas do líder de primeiros socorros:

- I – Comandar sua equipe no desenvolvimento de ações de primeiros socorros;
- II – Garantir que seja acionada imediatamente equipe de assistência especializada para atender acidentes com pessoas ou mal súbito, tais como: SAMU, Corpo de Bombeiros, etc.;
- III – Orientar, treinar ou requerer junto ao Serviço de Segurança do Trabalho da Companhia ações de treinamento para sua equipe;
- IV – Requerer ao Coordenador da Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência.

Art. 9º – São atribuições específicas do líder de prevenção e combate a incêndio:

- I – Identificar ações preventivas contra incêndio e sinistros, encaminhando à BIE;
- II – Comandar sua equipe de colaboradores no desenvolvimento de ações de combate a incêndio e atenuação dos seus efeitos decorrentes;
- III – Inspeccionar o sistema de combate a incêndio (extintores, hidrantes, mangueiras, bombas etc.), comunicando ao Coordenador da BIE as correções necessárias;
- IV – Requerer ao Chefe da Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência.

Art. 9º – São atribuições específicas do líder de abandono de área e controle de pânico:

- I – Comandar sua equipe no abandono das áreas e controle de pânico;
- II – Inspeccionar as instalações físicas da Sede Administrativa, com o fito de identificar situações que possam dificultar, de modo irregular, a saída das pessoas em casos de sinistros, comunicando ao Coordenador da BIE as correções necessárias;
- III – Orientar nas saídas de emergências, garantindo que as mesmas sejam liberadas para o esvaziamento de área;
- IV – Não permitir a entrada de pessoas, exclusive os brigadistas e outros profissionais envolvidos nos sinistros, uma vez iniciado;
- V – Averiguar se o abandono de área foi completado, examinando recintos fechados, como: banheiros, subsolos, elevadores, salas, etc;
- VI – Requerer ao Chefe de Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência;
- VII – Fazer as plantas de emergência para dispor nas áreas.

Art. 10º - Nos casos de vazamentos e emergências ambientes em geral todos os brigadistas atuarão, usando os kits de segurança necessários.

Art.11º - Todos os coordenadores das áreas nas plantas onde existem as brigadas se comprometerão em serem os “cabeças de fila” para o abandono de área sinistrada. Também darão o apoio necessário para os brigadistas desempenharem suas funções.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Joinville, 26/04/2016.

Jalmei José Duarte

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 16/06/2016, às 18:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295482** e o código CRC **592B9EBF**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1348/2016

Instaura Comissão de Sindicância 001/2016.

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir do dia 12/06/2016, por mais 30 (trinta) dias o prazo da referida Comissão, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Joinville, 16/06/2016.

Jalmei José Duarte

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 16/06/2016, às 18:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295484** e o código CRC **B3D7F310**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1347/2016

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato 055/2016 – P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a **P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP.**

CONTRATO Nº: 055/2016

PROCESSO Nº: PE 031/2016

OBJETO: fornecimento de materiais de copa e cozinha para as unidades da Companhia Águas de

Joinville.

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2016

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Juliano Jorge da Silva MATRÍCULA Nº: 0829

FISCAL TITULAR: Alexandre de Carvalho MATRÍCULA Nº: 0613

FISCAL SUPLENTE: Dário Márcio Friedemann MATRÍCULA Nº: 0409

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 02/06/2016.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 16/06/2016, às 18:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295483** e o código CRC **4D212880**.

EXTRATO SEI Nº 0294253/2016 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 15 de junho de 2016.

Extrato de Termo de Colaboração

Espécie: Termo de Colaboração nº 012/2016/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria do Meio Ambiente e o Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais.

Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando o auxílio do Município nas atividades de tratamento e alimentação de animais de pequeno porte (cães e gatos) mantidos no Abrigo Animal, onde ficam os animais acolhidos vítimas de abandonos/atropelamentos, doentes, onde são tratados e após ficam aguardando adoção.

Valor: R\$ 151.565,40 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/FMMA** em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 25.260,90 (vinte e cinco mil e duzentos e sessenta reais e noventa centavos).

Data de assinatura: Joinville, 17 de junho de 2016.

Vigência: A partir 19/06/2016, condicionada a publicação do seu extrato.

Signatários: Udo Döhler e Romualdo Theophanes de França Junior, pelo Município e Sandra Cristina Konrad Nachtigal, pelo Abrigo Animal.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder**, **Servidor (a) Público (a)**, em 15/06/2016, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294253** e o código CRC **721D98D7**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI Nº 0295628/2016 - FELEJ.UAF.AAD

Joinville, 17 de junho de 2016.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE JOINVILLE

ESPÉCIE: SERVIÇO

MODALIDADE e Nº: PP 010/2016 - FELEJ

CONTRATADO: PASSEIO E LAZER TRANSPORTE E TURISMO LTDA. EPP (CNPJ Nº04.814.812/0001-21"VAN") E ESTRELA PRATEADA VIAGENS LTDA. EPP (CNPJ Nº

05.683.805/0001-09 "ÔNIBUS")

OBJETO: TRANSPORTE EM VEÍCULO VAN E ÔNIBUS

DOTAÇÃO: N° CÓDIGO REDUZIDO 140/2016 141/2016 133/2016 134/2016
130/2016 131/2016 126/2016 127/2016

VALOR: ITEM N°01 (**van**) - R\$R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil e o reais)

ITEM N°02 (**ônibus**)- R\$R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2016

PRAZO DA VIGÊNCIA: 15/06/2017



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Joao, Diretor (a) Presidente**, em 17/06/2016, às 12:02, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Will, Gerente**, em 17/06/2016, às 12:06, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295628** e o código CRC **48398E7C**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0295651/2016 - AMAE.NAD

Joinville, 17 de junho de 2016.

Extrato de Contrato

N° 004/2016

Data: 16/06/2016

Base Legal: Dispensa de Licitação

Contratada: ENCADERNADORA TROMM LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Encadernação dos livros contábeis e livros relacionados às áreas econômico-financeira e operacional, da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville – AMAE.

Valor: 1.221,00

Vigência: 12 meses



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Krelling, Diretor (a) Presidente**, em 17/06/2016, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295651** e o código CRC **96572A38**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0293657/2016 - IPPUJ.UAF

Joinville, 14 de junho de 2016.

A Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, através da Unidade Administrativa e Financeira leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº 006/2016, referente à Dispensa de Licitação nº 5/2016. Empresa Contratada: Scheuer & Scheuer Comercial Ltda - EPP, destinado a contratação de empresa especializada em serviço de desmontagem, deslocamento e remontagem de 01(um) arquivo deslizante. Vigência contratual de 1º/06/2016 à 30/07/2016 e prazo de execução de até 7 dias úteis, no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais). Dotação: 30.01.15.122.1.2.1147.3.3.90 - Fonte: 0.1.00 - Código Reduzido: 351.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Tavares Constante, Diretor (a) Presidente**, em 16/06/2016, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0293657** e o código CRC **0D69D2C4**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0295866/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 152/2016 - Período: 02/06/2016 à 31/09/2016.

Empresa: Vanderli Alexandre e Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.872.210/00001-23.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de forro e parede de gesso acartonado, desmontagem de parede de gesso acartonado, com fornecimento de material, peças, acessórios, ferramental, equipamentos, transporte apropriados e quaisquer outros que direta ou indiretamente, sejam necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Pregão Presencial **SRP nº 216/2015**.

Valor: R\$ 4.783,00 (quatro mil setecentos e oitenta e três reais).

Verba: 336 – 2.46001.10.301.6.2.1119.0.339000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295866** e o código CRC **754E4CEB**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0295874/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 154/2016 - Período: 02/06/2016 à 02/10/2016.

Empresa: Cointer Material Médico Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.800.317/0001-09.

Objeto: Aquisição de equipamento medidor de sinais vitais, na forma do Pregão Presencial **SRP nº 086/2015**.

Valor: R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais).

Verba: 274 - 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295874** e o código CRC **E69C97AA**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0295884/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 155/2016 - Período: 03/06/2016 à 31/08/2016.

Empresa: Superar Eireli - Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001-61.

Objeto: Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar com Instalação, na forma do Pregão Presencial **SRP nº 201/2015**.

Valor: R\$ 13.377,53 (treze mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Verba: 274 - 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295884** e o código CRC **DD00B937**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0295895/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 156/2016 - Período: 03/06/2016 à 03/10/2016.

Empresa: M.H.M. do Couto Comercial ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.533.241/0001-38.

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológicos, na forma do Pregão Presencial **SRP nº 236/2015**.

Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Verba: 274 - 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449000 (Proposta de Aquisição 08184.821000/1130-26).

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295895** e o código CRC **81CCEC08**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0295929/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 159/2016 - Período: 06/06/2016 à 06/10/2016.

Empresa: Paulineia Lottermann Reis ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.936.352/0001-07.

Objeto: Aquisição de cadeiras e longarinas, na forma do Pregão Presencial **nº 010/2016**.

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Verba: 926 – 2.46001.10.302.6.2.1124.0.449000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295929** e o código CRC **BD85D39E**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0295932/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 160/2016 - **Período:** 06/06/2016 à 06/10/2016.

Empresa: Nano Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.696.989/0001-73.

Objeto: Aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, na forma do Pregão Presencial nº 153/2015.

Valor: R\$ 9.462,85 (nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Verba: 274 – 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449000 - Proposta 08184.821000/1130-26.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295932** e o código CRC **3485F3D8**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0295936/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 163/2016 - Período: 13/06/2016 à 13/09/2016.**Empresa:** DSM Distribuidora de Móveis e Suprimentos Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.371.228/0001-77.**Objeto:** Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar com Instalação, na forma do Pregão Presencial nº 201/2015.**Valor:** R\$ 58.430,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta reais).**Verba:** 274 – 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449000, 336 – 2.46001.10.301.6.2.1119.0.339000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295936** e o código CRC **2FDE78F5**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0295941/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 165/2016 - Período: 13/06/2016 à 13/09/2016.**Empresa:** Comercial de Eletrodomésticos Lages Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.570/0001-77.**Objeto:** Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar com Instalação, na forma do Pregão Presencial nº 201/2015.**Valor:** R\$ 16.688,00 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta e oito reais).**Verba:** 274 – 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295941** e o código CRC **43F87C0C**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0291798/2016 - DETRANS.NAD

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva com calibração de 20 (vinte) Etilômetros pertencentes ao Pelotão de Trânsito da Polícia Militar, incluindo limpeza interna e externa, limpeza de célula de combustível, verificação e ajuste dos componentes eletrônicos, como também o serviço de Certificação e Verificação junto ao INMETRO.

CONTRATADA: **F B GERA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. Nº 08.480.723/0001-47

VALOR: **R\$ 36.134,80 (trinta e seis mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos),.**

PRAZO: 10/06/2016 até 30/06/2016.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade. Art. 25, I, Lei 8.666/93.

Joinville, 10 de junho de 2016

César Roberto Nedochetko

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 13/06/2016, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0291798** e o código CRC **22147F01**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0295752/2016 - AMAE.NAD

Joinville, 17 de junho de 2016.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **007/2014** CELEBRADO PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS DE JOINVILLE - AMAE E PUBLICA INFORMÁTICA LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA NA MODALIDADE DE LICENÇA DE USO NÃO PERMANENTE, NÃO EXCLUSIVO E NÃO TRANSFERÍVEL, SEM LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO DE USUÁRIOS SIMULTÂNEOS, COMPOSTO PELOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E GESTÃO PATRIMONIAL.

CONTRATANTE: AMAE – Agência Municipal de Regulação de Água e Esgotos de Joinville, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.348/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Mafra nº 111, Centro, CEP 89201-480, Joinville-SC, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Marcos Luiz Krelling** – CPF nº 094.794.819-87, de acordo com a Lei nº 4924/2003 e o Decreto nº 22.862 de 04 de agosto de 2014.

CONTRATADA: PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.836.771/0001-20, estabelecida à Rua Içara, nº 151, bairro Itoupava Seca, CEP. 89.030-170, na cidade de Blumenau/SC, representada pelo Sr. **Giovani de Bortoli**, CPF nº 552.189.899-91, bastante procurador do Sr. **Alexandre Hwizdaleck**, sócio administrador da empresa Publica Informática Ltda.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº **007/2014**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto realizar a supressão do Item 04 do contrato conforme estipulado pela Cláusula Primeira, item 1.1 do contrato 007/2014, bem como previsto legalmente no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, acarretando na redução de 21,2766% (vinte um vírgula dois sete seis seis por cento) ao valor total atual do contrato que é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), o que corresponde ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 16 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do **Contrato nº 007/2014**, passando

este a vigorar pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período de **17/06/2016 a 16/06/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas relativas ao presente termo aditivo, no valor de **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)** correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

- Dotação 9, Elemento da Despesa 39, Subelemento da Despesa: 11 (Locação de Softwares).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são infra-assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Joinville/SC, 16 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Krelling, Diretor (a) Presidente**, em 17/06/2016, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295752** e o código CRC **CDA9D56F**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0295796/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 300/2015 (assinado em 04/05/2015).

2º Termo Aditivo REAJUSTANDO o mesmo pelo **INPC em 9,41%**, relativo ao período de 12 meses, passando o valor mensal para R\$ 10.855,96 (dez mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), relativo aos serviços prestados. Este aditivo passará a vigorar a partir de 14/06/2016. Termo assinado em 14/06/2016.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de transportes, na forma do **Pregão nº. 013/2015**.

Empresa: Transportadora Marcondes Ltda - ME.

Verba: 336 – 2.46001.10.301.6.2.1119.0.339000, 341 – 2.46001.10.302.6.2.1121.0.339000, 326 – 2.46001.10.304.6.2.1127.0.339000, 328 – 2.46002.10.122.1.2.1135.0.339000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295796** e o código CRC **1DD410E2**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0295801/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 301/2015 (assinado em 04/05/2015).

2º Termo Aditivo REAJUSTANDO o mesmo pelo **INPC em 9,41%**, relativo ao período de 12 meses, passando o valor mensal para R\$ 9.730,93 (nove mil setecentos e trinta reais e noventa e três centavos), relativo aos serviços prestados. Este aditivo passará a vigorar a partir de 13/06/2016. Termo assinado em 13/06/2016.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de transportes, na forma do **Pregão nº. 013/2015**.

Empresa: Empresa de Transportes e Locação de Veículos e Máquinas Claudiane Ltda EPP.

Verba: 336 – 2.46001.10.301.6.2.1119.0.339000, 341 – 2.46001.10.302.6.2.1121.0.339000, 326 – 2.46001.10.304.6.2.1127.0.339000, 328 – 2.46002.10.122.1.2.1135.0.339000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295801** e o código CRC **17738959**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0295805/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 302/2015 (assinado em 05/05/2015).

2º Termo Aditivo REAJUSTANDO o mesmo pelo **INPC em 9,41%**, relativo ao período de 12 meses, passando o valor mensal para R\$ 11.958,51 (onze mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), relativo aos serviços prestados. Este aditivo passará a vigorar a partir de 14/06/2016. Termo assinado em 14/06/2016.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de transportes, na forma do **Pregão nº. 013/2015**.

Empresa: Transportadora Marcondes Ltda - ME.

Verba: 336 – 2.46001.10.301.6.2.1119.0.339000, 341 – 2.46001.10.302.6.2.1121.0.339000, 326 – 2.46001.10.304.6.2.1127.0.339000, 328 – 2.46002.10.122.1.2.1135.0.339000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295805** e o código CRC **1C331766**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0295806/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 356/2015 (assinado em 19/05/2015).

3º Termo Aditivo PREAJUSTANDO o mesmo pelo **INPC em 9,41%**, relativo ao período de 12 meses, passando o valor mensal para R\$ 4.857,80 (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), relativo aos serviços prestados. Este aditivo passará a vigorar a partir de 14/06/2016. Termo assinado em 14/06/2016.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de transportes, na forma do **Pregão nº. 013/2015**.

Empresa: Osmar da Cunha O Empresário – ME.

Verba: 336 – 2.46001.10.301.6.2.1119.0.339000, 341 – 2.46001.10.302.6.2.1121.0.339000, 326 – 2.46001.10.304.6.2.1127.0.339000, 328 – 2.46002.10.122.1.2.1135.0.339000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295806** e o código CRC **8495DD5F**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0295811/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 364/2015 (assinado em 25/05/2015).

2º Termo Aditivo REAJUSTANDO o mesmo pelo **INPC em 9,41%**, relativo ao período de 12 meses, passando o valor mensal para R\$ 5.886,80 (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), relativo aos serviços prestados. Este aditivo passará a vigorar a partir de 14/06/2016. Termo assinado em 14/06/2016.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de transportes, na forma do **Pregão nº. 013/2015**.

Empresa: Osmar da Cunha O Empresário – ME.

Verba: 336 – 2.46001.10.301.6.2.1119.0.339000, 341 – 2.46001.10.302.6.2.1121.0.339000, 326 – 2.46001.10.304.6.2.1127.0.339000, 328 – 2.46002.10.122.1.2.1135.0.339000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295811** e o código CRC **A6743553**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0295817/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 371/2015 (assinado em 28/05/2015).

2º Termo Aditivo REAJUSTANDO o mesmo pelo **INPC em 9,41%**, relativo ao período de 12 meses, passando o valor mensal para R\$ 5.241,27 (cinco mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), relativo aos serviços prestados. Este aditivo passará a vigorar a partir de 14/06/2016. Termo assinado em 14/06/2016.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de transportes, na forma de **Pregão Presencial nº. 013/2015**.

Empresa: Samantha Borges – ME.

Verba: 336 – 2.46001.10.301.6.2.1119.3390, 341 – 2.46001.10.302.6.2.1121.0.339000, 326 – 2.46001.10.304.6.2.1127.0.339000, 328 – 2.46002.10.122.1.2.1135.0.339000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295817** e o código CRC **1225C6AB**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0295822/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 359/2015 (assinado em 20/05/2015).

1º Termo Aditivo PRORROGANDO o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **20/05/2017**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade desta Secretaria na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do MI 269/2016 – GUSR, e conforme MI 310/2016/GUSR, prorroga-se somente o item 01 devido que o paciente descrito no Item 02 entrou em óbito. Este aditivo passará a vigorar a partir de **20/05/2016**. Termo assinado em 19/05/2016.

Objeto: Contratação de clínica especializada no tratamento e acolhimento de pessoas portadoras de deficiências graves/severas em vulnerabilidade social, em regime de internação, de longa permanência, na forma da **Inexigência nº. 062/2015**.

Empresa: Conviver Residência Inclusiva Ltda - ME.

Verba: 341 – 2.46001.10.302.6.2.1121.0.339000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295822** e o código CRC **4F6982E4**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0295838/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 17 de junho de 2016.

Contrato: 384/2015 (assinado em 02/06/2015).

1º Termo Aditivo PRORROGANDO o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **02/06/2017**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade desta Secretaria na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do MI 338/2016 – GUSR. Este aditivo passará a vigorar a partir de **02/06/2016**. Termo assinado em 01/06/2016.

Objeto: Contratação de clínica especializada no tratamento e acolhimento, em regime de internação, de média permanência, de caráter compulsório, conforme decisão exarada nos autos nº 0805060-70.2014.8.24.0038, na forma da **Inexigência nº. 092/2015**.

Empresa: Conviver Residência Inclusiva Ltda - ME.

Verba: 341 – 2.46001.10.302.6.2.1121.0.339000.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/06/2016, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295838** e o código CRC **EFE10E4D**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0295666/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 17 de junho de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO

MODALIDADE e Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

ADITIVO Nº: 1º

MOTIVAÇÃO: REALINHAMENTO DE PREÇO

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.3390 - código reduzido 490

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE, IOGURTE E FRIOS

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA ME

VALOR: R\$ 91.734,81

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2016

PRAZO DA VIGÊNCIA: 04/04/2017

PAULO MANOEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 17/06/2016, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295666** e o código CRC **C40F6212**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0295922/2016 - DETRANS.NAD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA 004/2016

O Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da concorrência pública CC 004/2016, **Objeto:** Concorrência, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, do tipo menor valor por lote, para contratação de empresa especializada para a execução de sinalização viária horizontal, instalação e remoção de dispositivos de canalização e delimitadores e remoção de sinalização horizontal, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja: **GP Sinalização – Indústria e Comércio LTDA – ME, CNPJ nº. 09.314.355/0001-20:**

LOTE nº. 01:

SINASC Sinalização e Construção de Rodovias LTDA, venceu esta fase da licitação com o valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais).

LOTE nº. 02:

SINASC Sinalização e Construção de Rodovias LTDA, venceu esta fase da licitação com o valor de **R\$ 311.095,00** (trezentos e onze mil e noventa e cinco reais).

César Roberto Nedochetko

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 17/06/2016, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295922** e o código CRC **E9D2F414**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0294774/2016 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 116/2016 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 633913 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville, na Data/Horário: 04/07/2016 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link licitações e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/06/2016, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/06/2016, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294774** e o código CRC **E373B784**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0294969/2016 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 087/2016 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 633942, para a **aquisição de livros, para atender as demandas dos Projetos do Fundo para a Infância e Adolescência -**

FIA, na Data/Horário: 01/07/2016 às 09:00 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link licitações e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/06/2016, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/06/2016, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294969** e o código CRC **4ECFBB4C**.

COMUNICADO SEI Nº 0295389/2016 - DETRANS.NAD

Joinville, 16 de junho de 2016.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

RESULTADO DE RECURSOS (FASE DE PROPOSTAS) DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2016

1. DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA: Contratação de empresa especializada para a execução de sinalização viária horizontal, instalação e remoção de dispositivos de canalização e delimitadores e remoção de sinalização horizontal a ser executado nas vias do município de Joinville, conforme especificações do edital.

2. RESULTADO DE PROPOSTAS: A comissão Permanente de Licitações – DETRANS, após análise da documentação e recursos interpostos tem-se o seguinte resultado: Com base na análise dos recursos interpostos pelas licitantes, julgamento da Comissão Permanente de Licitações - DETRANS e em cumprimento do art. 109, § 4º da lei 8.666/93 e demais Legislação Pertinente, manifesto-me pelo **conhecimento do recurso** por sua tempestividade para no mérito julgar: Desclassificada a empresa **GP Sinalização – Indústria e Comércio LTDA – ME, CNPJ nº. 09.314.355/0001-20**, por não atender os requisitos editalícios.

PROPOSTAS VENCEDORAS POR LOTES:

LOTE n°. 01: SINASC Sinalização e Construção de Rodovias LTDA,

LOTE n°. 02: SINASC Sinalização e Construção de Rodovias LTDA,

Dá-se ciência aos interessados na forma da lei.

César Roberto Nedochetko

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 16/06/2016, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295389** e o código CRC **5CBB7C77**.

COMUNICADO SEI Nº 0295441/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 16 de junho de 2016.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa – Divisão de Compras e Licitações

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO Nº 60/2016

**OBJETO: FORNECIMENTO DE MÓVEIS SOB MEDIDA E CADEIRAS PARA A
CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.**

Considerando o resultado do Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, comunico a adjudicação dos objetos às empresas, como segue:

1. Nelita Gomes Faria EPP, CNPJ 11.943.540/0001-25, referente ao lote 01, pelo valor total de R\$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais) e
2. M. Mobile Eireli - EPP, CNPJ 15.764.033/0001-85, referente ao lote 02, pelo valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Joinville, 10 de junho de 2016.

Rogério Kotkievicz Coimbra

Pregoeiro

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Kotkievicz Coimbra**, **Usuário Externo**, em 17/06/2016, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295441** e o código CRC **3843154C**.

CONVOCAÇÃO SEI

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, criado pela Lei n. 7.554, de 13 de novembro de 2013, tem por competência atuar na formulação de estratégias e controle da execução de políticas públicas que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural. A nomeação dos conselheiros foi oficializada pelo Decreto n. 22.674, de 2 de julho de 2014, e a posse aconteceu no dia 7 de julho de 2014 no Gabinete do Vice-Prefeito.

Desta forma, o presidente em exercício do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para participar da reunião ordinária, que acontecerá dia 21 de junho de 2016 (terça-feira), às 18 horas, no Centro de Convenções Alfredo Salfer-Centreventos Cau Hansen (Av. José Vieira, n. 315 – América).

A ordem do dia é:

- Extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016);
- Sugestões Mês da Consciência Negra;
- Fórum eleição de conselheiros.

Deivison Maicon Garcia

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Deivison Maicon Garcia, Coordenador (a)**, em 17/06/2016, às 12:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0294902** e o código CRC **D4D1D13C**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI Nº 05/2016, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.

Institui e dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria, na Administração Pública Municipal.

O Secretário de Administração e Planejamento e o Secretário de Comunicação, no uso de suas atribuições:

RESOLVEM:**CAPÍTULO I****DO OBJETIVO**

Art. 1º Estabelecer que o processo de Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. A tramitação eletrônica do processo de Ouvidoria está voltado para o compartilhamento de dados, informações e conhecimento, buscando a melhoria dos processos, garantindo a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria, tem como unidade gestora a Unidade de Ouvidoria da Secretaria de Comunicação (SECOM.UOV).

Art. 3º À Unidade de Ouvidoria da Secretaria de Comunicação (SECOM.UOV), caberá:

I – propor as diretrizes para o processo operacionalizado pelas unidades;

II – analisar e propor melhorias para a realização do processo;

III – definir o fluxo do processo;

IV – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas ao processo;

CAPÍTULO III**DO PROCESSO**

Art. 4º O processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria quanto ao nível de acesso será autuado como restrito.

Art. 5º O registro de uma manifestação na Ouvidoria ocorrerá:

I – por formulário eletrônico, quando o usuário registra sua manifestação acessando o portal eletrônico da Prefeitura de Joinville disponível em www.joinville.sc.gov.br.

II – por via telefônica, quando o usuário registra sua manifestação através do telefone 156 - Ouvidoria, hipótese em que o conteúdo da conversação poderá ser gravado, e sendo o processo eletrônico gerado internamente pela Unidade de Ouvidoria, mediante a transcrição da manifestação no formulário eletrônico.

III - presencialmente, quando o usuário registra sua manifestação diretamente nas instalações da Ouvidoria, hipótese em que o conteúdo da conversação poderá ser gravado, e sendo o processo eletrônico gerado internamente pela Unidade de Ouvidoria, mediante a transcrição da manifestação no formulário eletrônico.

Parágrafo único: As unidades da Administração Direta e Indireta, exceto AMAE, IPREVILLE e CAJ, que tiverem suas ouvidorias estruturadas internamente, também deverão obrigatoriamente realizar a tramitação eletrônica do processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria, sendo que todas as manifestações serão primeiramente recebidas pela Unidade de Ouvidoria da Secretaria de Comunicação (SECOM.UOV), para posteriormente serem encaminhadas para as demais ouvidorias.

Art. 6º Não serão aceitas manifestações anônimas, devendo o usuário, em qualquer espécie de manifestação, fornecer seus dados pessoais, que serão registrados no formulário de Ouvidoria.

Parágrafo único. As informações pessoais dos usuários, registradas no formulário eletrônico, serão mantidas em sigilo e somente ficarão disponíveis para a Unidade de Ouvidoria da Secretaria de Comunicação (SECOM.UOV).

Art. 7º Qualquer cidadão poderá exercer o direito de comunicação junto à Ouvidoria da Prefeitura de Joinville, com a finalidade de manifestar elogios ou sugestões, e reportar erros, omissões ou abusos de autoridade administrativa.

§ 1º São tipos de manifestação:

I – denúncia;

II – reclamação;

III – pedido de informação;

IV – sugestão; e

V – elogio.

Art. 8º As respostas às manifestações deverão ser registradas pelas unidades da Administração Direta e Indireta de forma clara, correta, precisa e de fácil entendimento pelo cidadão, evitando o uso de termos técnicos.

Art. 9º Caso a resposta apresentada não for satisfatória, poderá o manifestante ou a Ouvidoria requerer novo parecer a situação manifestada.

Art. 10. O fluxo operacional do processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

Art. 11. A unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares, para a continuidade do trâmite da devida instrução

processual.

Art. 12. O processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria terá caráter prioritário e regime de urgência em toda a Administração Direta e Indireta do município.

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração e Planejamento

Marco Aurelio Braga Rodrigues

Secretário de Comunicação

ANEXO I

Prefeitura de Joinville

Base de Conhecimento para os Processos

PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - OUVIDORIA

Qual é o tipo de processo?

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria.

Qual é a unidade gestora do processo?

A unidade gestora do processo é a Unidade de Ouvidoria da Secretaria de Comunicação (SECOM.UOV).

Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?

Para a realização deste processo devem ser inclusos os documentos indicados no fluxo processual em consonância com o previsto na presente instrução normativa. Para a elaboração e inclusão dos documentos devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações conforme indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?

O processo Atendimento ao Cidadão - Ouvidoria para ser realizado, tem como requisito o registro de uma manifestação no portal eletrônico da Prefeitura de Joinville disponível em www.joinville.sc.gov.br.

Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

O processo em questão e sua tramitação serão compostos pelos documentos indicados no Anexo III

- Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são as legislações vinculadas a este processo?

Decreto nº 21.863, de 13 de março de 2014, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

Anexos

Decreto da IN SEI nº 05/2016 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Comunicação

Mapa de Contexto_Atendimento ao Cidadão_Ouvidoria

Mapa de Documentos_Atendimento ao Cidadão_Ouvidoria

SECOM_Anexo IV_Ouvidoria.pdf

ANEXO II

Mapa de Contexto

Quem?	O que faz?	Enviar para?
Cidadão	Registra manifestação	SECOM.UOV
SECOM.UOV	Analisa a manifestação e encaminha o processo para a(s) unidade(s) relacionada(s) à manifestação registrada	Unidade(s) Relacionada(s)
Unidade(s) Relacionada(s)	Analisa a manifestação recebida e encaminha resposta	SECOM.UOV
SECOM.UOV	Responde ao cidadão	Cidadão
Cidadão	Recebe a resposta à manifestação	*

ANEXO III

Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Formulário de Ouvidoria	Registra a identificação e a manifestação do cidadão (documento eletrônico, sigiloso e disponível somente para a Unidade de Ouvidoria da SECOM)
Anexo	Documentos complementares à manifestação
Despacho	Expressa a ordem da Ouvidoria, indicando prazo para resposta e o conteúdo da manifestação recebida
Memorando	Responde ao despacho, solicita informações ou demanda ações administrativas, entre as unidades da Administração Direta, ou internamente na Administração Indireta.
Ofício	Responde ao despacho, solicita informações ou demanda ações administrativas, entre órgãos e entidades da Administração Indireta.
Informação	Registra a informação de uma ação realizada ou uma resposta ao cidadão.

Esta publicação possui como anexo o documento SEI 0289122.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 15/06/2016, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Braga Rodrigues, Secretário (a)**, em 16/06/2016, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0293366** e o código CRC **1968F6ED**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 26/04/2016.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.

PROCESSO Nº : 1210/JURAT.

RECLAMANTE(S): MAX PRUNER E ASCANIO PRUNER.

ASSUNTO : IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) – EXERCÍCIO 2015 – EXAÇÃO TRIBUTÁRIA – ALÍQUOTA – REVISÃO.

RELATOR(A) : JEFFERSON LUIZ ROESLER (RELATOR ORIGINÁRIO)

JULG. DESIG. : HILTON RICARDO PROBST.

ACÓRDÃO Nº :63/2016.

EMENTA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) – EXERCÍCIO 2015 – EXAÇÃO TRIBUTÁRIA – LIMITAÇÃO DE EXPLORAÇÃO IMOBILIÁRIA – ALÍQUOTA – REVISÃO.

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO (PTAC) – RECLAMAÇÃO – TEMPESTIVIDADE – ELEMENTO/FATO MODIFICATIVO – EXCEÇÃO.

1. O exercício do direito constitucional de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal no âmbito desta Municipalidade em relação à matéria tributária, vinculada à Lei Municipal nº 4.857 (30Out03), está adstrito à satisfação de requisitos de admissibilidade prescritos na forma das disposições normativas tanto da referida Lei Municipal nº 4.857 como do Decreto Municipal nº 11.880 (2004), dentre os quais está a tempestividade, a impor observância, pelo Contribuinte Interessado, ao trintídio legal para interposição recursal. A interpretação da norma contempla excepcionalidade, notadamente quando pendente imperioso e necessário provimento, por parte da administração pública, para produção de elemento de prova – *afetação de bem imóvel particular em decorrência de implementação de projeto viário, havida no curso de procedimento administrativo fiscal/tributário* – relevante para a solução de

desconformidade aventada em sede de pleito recursal.

2. A alteração da finalidade de bem imóvel, bem assim a restrição de uso, notadamente quando de implemento/provimento de interesse público – *ainda que não referendado em expediente próprio de desapropriação e/ou outra forma de afetação da unidade imobiliária* – impõe a necessária avaliação da repercussão para o caso concreto, bem assim a revisão da alíquota da exação tributária do IPTU – *para o exercício em comento* – para enquadramento específico, afastada a hipótese de enquadramento como terreno baldio, ainda que inexistente construção imobiliária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação (folhas 03) interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante contra Resposta ao Protocolo nº 2128 (07Jan15) (folhas 28 29) lavrada em 15Out15,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por maioria de votos – *vencido o Relator originário Jefferson Luiz Roesler* – i) superar a preliminar de intempestividade, o fazendo com fundamento na efetiva modificação do uso do bem imóvel em comento, bem assim limitação de uso havida no transcurso do presente feito processual administrativo como decorrência de manifestações proferidas por órgãos integrantes desta Municipalidade, e que impõe afetação do bem imóvel por consequência de projeto de extensão de via pública, e, ii) dar total provimento ao reclamo do Contribuinte Interessado Reclamante, para alterar a alíquota a ser aplicada sobre o bem imóvel objeto da inscrição imobiliária nº 13.20.13.56.0347.0000, em relação ao exercício 2015, deixando de ver aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) para ver, de fato, alternativamente aplicada a alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ante a flagrante efetiva caracterização de restrição à edificação imobiliária.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Moacir Francisco de Assis (Presidente), Adriane Rosane Mückler, Hilton Ricardo Probst, Jefferson Luiz Roesler (Relator), Miqueas Liborio de Jesus, acompanhados pela Douta Representação Fazendária, Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Aprovado em sessão de julgamento de 10 de Maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/05/2016, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ricardo Probst, Usuário Externo**, em 16/06/2016, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0277993** e o código CRC **386F4BE7**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 17/05/2016

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO: 1160/2015

CONTRIBUINTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A.

ASSUNTO: TLU

RELATORA: JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO N° : 64/2016

EMENTA: TLU – MATÉRIA NÃO TRIBUTÁRIA – ESTRANHA A ESTA CASA – NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Primeira Câmara de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO CONHECER A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura e a defensora da Fazenda Pública Dra. Simone Taschek.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/05/2016, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 25/05/2016, às 22:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282403** e o código CRC **0B7D1208**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 17/05/2016

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO: 1153/2015

CONTRIBUINTE: CACHOEIRA ARRENDAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/2014

RELATORA: JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO N° : 65/2016

EMENTA: IPTU – ISENÇÃO - PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOINVILLE – ESTACIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CADASTRO NO IPCJ – NÃO PROVIMENTO DA RECLAMAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Primeira Câmara de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO DAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura e a defensora da Fazenda Pública Dra. Simone Taschek.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/05/2016, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 25/05/2016, às 22:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282407** e o código CRC **58C3284B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 17/05/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 1176/2015/JURAT

RECLAMANTE : FIESC – FED. DAS INDS. DO EST. DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 160/2015

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

EMENTA: MULTA/SANÇÃO. ART. 39, IV, § 10, DA LC 155/2003. NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO. ENTIDADE IMUNE. SEM FINS LUCRATIVOS. ORGANIZADORA DE EVENTOS. RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. POSSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por FIESC – FED. DAS INDS. DO EST. DE SANTA CATARINA,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, por negar-lhe provimento, mantendo-se o lançamento tributário, através do Auto de Infração nº 160/2015.

Participaram deste julgamento os membros julgadores Moacir Francisco de Assis (Relator), Mara Regina Machado Moura, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser e Simone Taschek (Defensora da Fazenda Pública).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/05/2016, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2016, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282411** e o código CRC **7ADCADBC**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 17/05/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1028/2014

RECLAMANTE : CELSO ROBERTO EICK JUNIOR

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU/2014

RELATOR : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER

DESIG. ACÓRDÃO : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 67/2016

EMENTA: IPTU/2014. REVISÃO DE ALÍQUOTA QUANTO AO USO DO IMÓVEL. LOCAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DISTRATO OCORRIDO APÓS A DATA DO SURGIMENTO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. PROPORCIONALIDADE DO LANÇAMENTO NO MESMO EXERCÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a presente Reclamação interposta por CELSO ROBERTO EICK JUNIOR,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamatória e, no mérito, por maioria (3 votos a 1), negar-lhe provimento, para que seja mantido o lançamento do IPTU/2014, da inscrição imobiliária nº 13.20.43.46.0441.0000. Voto divergente condutor do julgador Moacir Francisco de Assis que pontuou a ausência de previsão legal para que se aplique a proporcionalidade de alíquota, quanto ao uso do imóvel, no mesmo exercício fiscal, sem prejuízo de revisão para o exercício seguinte, sendo acompanhado pelos julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Paulo Tsalikis. Voto vencido do relator Luís André Beckhauser que votou no sentido de dar total provimento à reclamatória, visto à afronta ao princípio do enriquecimento sem causa, pois a alíquota para instituições financeiras é elevada, se comparada ao de uso comercial, portanto, entende que é possível, sob os parâmetros morais e dos costumes, a redução de alíquota de 5% para 1,5%.

Participaram deste julgamento, os membros julgadores, Luís André Beckhauser (Relator), Moacir Francisco de Assis, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Paulo Tsalikis e Simone Taschek (Defensora da Fazenda Pública).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/05/2016, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis**, **Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2016, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282414** e o código CRC **C4C6FC62**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 19/05/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 877/2013

CONTRIBUINTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 82/2013

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 68/2016

EMENTA: MULTA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO E NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO. LANÇAMENTO EMBASADO EM DOIS DISPOSITIVOS LEGAIS PARA UM TIPO PENAL: CONDUTA ILÍCITA OMISSIVA. LANÇAMENTO IMPRECISO E TIPOLOGIA ABERTA. DÚVIDA NA CAPITULAÇÃO LEGAL DO FATO. INTELIGÊNCIA DO ART. 112, I, DO CTN. NULIDADE DA EXAÇÃO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO E/OU PENALIDADE PECUNIÁRIA SÓ SE CONSTITUI, DEFINITIVAMENTE, PELA NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE/INFRATOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, DO CTN. DÚVIDA QUANTO À HORA DA CIÊNCIA. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. REMESSA DE OFÍCIO NEGADA.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.,

ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, à unanimidade, negar provimento à remessa de ofício, mantendo hígida a decisão da instância *a quo*, que houvera de cancelar o Auto de Infração nº 82/2013.

Participaram deste julgamento, os julgadores Moacir Francisco de Assis (Relator), Mara Regina Machado Moura, Miqueas Libório de Jesus, Jefferson Luíz Roesler, Hilton Ricardo Probst, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, André Luís Muller de Farias e Hercília Aparecida Garcia Reberti (Defensora da Fazenda Pública).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/05/2016, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2016, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282425** e o código CRC **D3EAAC3B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 19/05/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 645/2011

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : INSTITUTO DE OLHOS DR. CARLOS WILLE S/S LTDA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 126/2011

RELATORA : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACORDÃO Nº : 69/2016

EMENTA: ISSQN FIXO. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO FORMALIZADO PARA A COBRANÇA DE ISSQN VARIÁVEL CONFORME FATURAMENTO. IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DE MUDANÇA NO CRITÉRIO JURÍDICO. SUPERVENIÊNCIA DE LEI INTERPRETATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 10, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR 398/2013. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS

126/2011 – REMESSA DE OFICIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é parte INSTITUTO DE OLHOS DR. CARLOS WILLE S/S LTDA,

Acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, por negar provimento a Remessa de Ofício, nos termos do voto da Relatora.

Participaram deste julgamento os membros Paulo Tsaliks, Juliana Friederich Farah Romagna Grasso, Jefferson Luiz Roesler, André Luís Müller de Farias, Luís André Beckhauser, Hilton Ricardo Proebst, e Jussara Nascimento Domingos. Como Defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti. Presidiu a sessão, Adriano Gesser.

Formalizado em 19 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/05/2016, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 28/05/2016, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282426** e o código CRC **7B606075**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 19/05/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 630/2011

RECORRENTE : PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : PARDAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ASSUNTO : ISS/OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

RELATOR : ANDRÉ LUÍS MÜLLER DE FARIAS

ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CUPOM FISCAL. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Vista, relatada e discutida a presente Remessa de Ofício, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por UNANIMIDADE, reconhecer a desistência tácita do presente PTAC, devendo ser extinto e arquivado o presente procedimento, sem análise de mérito.

Participaram deste julgamento os membros Luís André Beckhauser, Hilton Ricardo Probst, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a Presidência de Adriano Gesser.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/05/2016, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Muller de Farias, Usuário Externo**, em 15/06/2016, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0282435** e o código CRC **E07FAD7E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA : 24/05/2016****PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº : 825/2013****RECLAMANTE : ARI BENTO VICENTINI****ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU****RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

ACORDÃO Nº : 71/2016

“REVISÃO DE IPTU DOS ANOS DE 2010, 2011 E 2012 – ALEGAÇÃO DE LOTE ENCRAVADO – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE O IMÓVEL LIMITROFE DO MESMO PROPRIETÁRIO COM ACESSO A VIA PÚBLICA – RECLAMAÇÃO IMPROVIDA”.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por **ARIBENTO VICENTINI**, ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos conhecer da Reclamação e negar provimento nos termos do voto da Relatora e voto Vista do julgador Miqueias Libório de Jesus.

Participaram do julgamento os julgadores, Jefferson Luiz Roesler, Miqueias Libório de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 24 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 27/05/2016, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/05/2016, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0284309** e o código CRC **678C5352**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 24/05/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1225/2016

RECLAMANTE : HCC PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO : REVISÃO DE IPTU/2016

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACORDÃO Nº : 72/2016

“REVISÃO DE IPTU/2016 – PROCESSO INSTRUÍDO SOMENTE COM O PEDIDO DE ALVARA DE CONSTRUÇÃO PROTOCOLADO – DEFESA ADMINISTRATIVA – INTEMPESTIVA – ARTIGO 2º - LEI nº. 4.857/2003 - RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA”.

Vistos, relatados e discutidos o presente, ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos não conhecer da RECLAMAÇÃO por ser ela intempestiva. Participaram do julgamento os julgadores: Ivo Marcio Uhling, Jefferson Luiz Roesler, Miqueias Libório de Jesus e como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 24 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 27/05/2016, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/05/2016, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0284316** e o código CRC **A1CDAA11**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 24/05/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1197/2016

RECLAMANTE : ARANDA EDITORA LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 197/2015

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 73/2016

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENSO FACE RECESSO DE FINAL DE ANO. DECRETO Nº 25.770/2015. APLICAÇÃO DO ART. 210 DO CTN. TEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. INTIMAÇÃO FISCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO ATENDIMENTO DENTRO DO PRAZO. APLICAÇÃO DO ART. 39 § 10º, IV DA LCM 155/2003. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos da reclamação, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente o lançamento fiscal formalizado no Auto de Infração nº197/2015.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Muckler, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus, Jefferson Luiz Roesler, como defensora da Fazenda Pública, Hercilia Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 24 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 30/05/2016, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 14/06/2016, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0284322** e o código CRC **C2169103**.

